



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 1 de 156

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.157, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I – Pioneiro** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica, implantado no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I – Pioneiro** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica, implantado na data de 1º de junho de 2006, no lote nº 446 da quadra nº 4, Loteamento Walter Fontana, atualmente situado na Rua Lopef, nº 65, Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DECRETO Nº 1.158, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II – Europa** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica implantado no bairro Jardim Europa, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II – Europa** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica, implantado na data de 16 de junho de 2008, no lote nº 320 da quadra nº 80, Loteamento Jardim Bela Vista, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 667, Jardim Europa, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 2 de 156

### **DECRETO Nº 1.159**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III – Coopagro** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica, implantado no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III – Coopagro** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica, implantado na data de 12 de dezembro de 2009, no lote nº 76 da quadra nº 99, Loteamento Basso, na Rua José Ayres da Silva, nº 746, Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.160**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IV – Panorama** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica, implantado no bairro Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IV – Panorama** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica, implantado na data de 23 de dezembro de 2009, no lote nº 340 da quadra nº 1, Loteamento Vila Panorama, atualmente situado na Rua Oswaldo Aranha, nº500, Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 3 de 156

### **DECRETO Nº 1.161**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS V – Santa Clara IV** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica, implantado no bairro Pinheirinho, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS V – Santa Clara IV** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica, implantado na data de 24 de março de 2014, no lote nº 280 da quadra nº 110, Loteamento Alto da Glória, na Rua Ledi Fischer Maas, nº 1180, bairro Pinheirinho, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.162**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS VI – Itinerante** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica destinado a atender a zona rural do Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS VI – Itinerante** o equipamento público de atendimento socioassistencial de proteção social básica destinado a atender as sedes dos Distritos e Localidades e suas respectivas áreas rurais, implantado na data de 1º de abril de 2020, no lote nº 343 da quadra nº 21, Loteamento Sd. Chácara 69, na Rua Souza Naves, nº 171, Centro, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 4 de 156

### **DECRETO Nº 1.163**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I – Pioneiro** o equipamento de atendimento socioassistencial de Média Complexidade, implantado no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I – Pioneiro** o equipamento público de atendimento socioassistencial de média complexidade, implantado na data de 21 de março de 2005, no lote nº 446 da quadra nº 4, Loteamento Walter Fontana, na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.164**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade II** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade II** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado na data de 26 de dezembro de 2012, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 5 de 156

### **DECRETO Nº 1.165**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade III** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade III** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantada na data de 3 de outubro de 2023, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.166**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Casa de Passagem** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para indivíduos e famílias, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Casa de Passagem** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para indivíduos e famílias, implantado na data de 4 de maio de 2022, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 6 de 156

### **DECRETO Nº 1.167**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Espaço Vida - Florir Toledo** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica para adolescentes, implantado no Jardim Santa Maria, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Espaço Vida - Florir Toledo** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Básica para adolescentes, implantado na data de 21 de novembro de 2006, no lote nº 412 da quadra nº 22, Loteamento Jardim Santa Maria, na Rua Corbélia, nº 913, Jardim Santa Maria, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.168**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Residência Inclusiva** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas com deficiência, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Residência Inclusiva** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas com deficiência, implantado na data de 28 de abril de 2022, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 7 de 156

### **DECRETO Nº 1.169**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade I** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Casa Abrigo Menino Jesus Unidade I** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado na data de 13 de dezembro de 2002, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 256, de 10 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.170**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Casa Abrigo Adolescentes** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Casa Abrigo Adolescentes** o equipamento de atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, implantado na data de 5 de março de 2010, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 92, de 5 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 8 de 156

### **DECRETO Nº 1.171**, de 16 de maio de 2024

Denomina **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II – “Ivone Maria Rotta”** o equipamento de atendimento socioassistencial de média complexidade, implantado no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica denominado **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II – “Ivone Maria Rotta”** o equipamento de atendimento socioassistencial de média complexidade, implantado da data de 19 de janeiro de 2009, com nova sede nos lotes urbanos nºs 07 e 08 da quadra H-4, do Loteamento Jardim Porto Alegre, situados na Rua Porto União, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Toledo, como homenagem póstuma por sua atuação e dedicação às causas da família e da comunidade e por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 988, de 10 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 1.172**, de 16 de maio de 2024

Atualiza o valor da contribuição associativa anual do Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 93, de 2 de outubro de 2018,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 043/2024, de 14 de maio de 2024, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, e a Tabela de Valores de Contribuição aprovada em Assembleia Geral da ADETUROESTE, realizada em 31 de outubro de 2023, conforme respectiva Ata nº 5,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado para R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) o valor da contribuição associativa anual do Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE), a partir de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 9 de 156

### PORTARIA SRH Nº 2731, de 10 de maio de 2024

Concede diária complementar ao(a) servidor(a) **CLEBERSON BELINO JORGE**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 49/2024, do Gabinete do Prefeito,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) **CLEBERSON BELINO JORGE**, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CPF nº 058.449.399-13, MATRICULA 879041, 0,5 (meia) diária complementar, referente a Portaria SRH nº 2310/2024, totalizando a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para viagem a Curitiba/PR, a qual teve como objetivo acompanhar o Sr. Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, para participar da Cerimônia de Premiação do XII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, concorrendo com o Projeto Agricultura, categoria Empreendedorismo Rural, realizada no dia 18 de abril de 2024, das 18h30min às 23h, no Restaurante Madalosso, Av. Manoel Ribas, 5875 – Santa Felicidade, e, ainda, de reunião com a SESA – Secretaria da Saúde e com a Secretaria das Cidades, no dia 19 de abril de 2024. Saída de Toledo no dia 18/04/2024, às 5h e retorno em Toledo no dia 19/04/2024, às 21h15min.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 10 de 156

### **PORTARIA SRH Nº 2735**, de 16 de maio de 2024

Revoga a Portaria SRH nº 2287/2024, que concede diária ao(a) servidor(a) **ROSELI FABRIS DALLA COSTA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências da Secretaria de Recursos Humanos,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica revogada a Portaria SRH nº 2287, de 12 de abril de 2024, que concede diária ao(a) servidor(a) **ROSELI FABRIS DALLA COSTA**, DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV, matrícula 851451.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**MARTA FATH**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA SRH Nº 2736**, de 16 de maio de 2024

Revoga a Portaria SRH nº 2288/2024, que concede diária ao(a) servidor(a) **ISIANE IRENE BARZOTTO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências da Secretaria de Recursos Humanos,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica revogada a Portaria SRH nº 2288, de 12 de abril de 2024, que concede diária ao(a) servidor(a) **ISIANE IRENE BARZOTTO**, ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I, responsável pela operacionalização dos processos de concessão de benefícios e COMPREV, matrícula 817651.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**MARTA FATH**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 11 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) Nº 056/2024

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2006, art. 33 a 54, 188 e 241 e na Lei Complementar nº 116/2003, NOTIFICA o sujeito passivo abaixo indicado, na condição de responsável tributário, do lançamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) no valor de **R\$ 4.538,18** (quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), incidente sobre os serviços prestados pela pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.973.214/0001-70 nos anos de 2023 e 2024. Tributo apurado na forma do Simples Nacional, em razão de o empresário ter ultrapassado o limite de receita permitido ao Microempreendedor Individual no ano-calendário 2023 e ter baixado o CNPJ sem realizar o desenquadramento obrigatório do SIMEI (Lei Complementar 123/2006, art. 18-A, § 1º, § 6º, § 7º, III, "b", §§ 8º e 9º, art. 33, § 3º). Lançado no CPF do empresário por responsabilidade tributária, com fundamento na Lei Complementar 123/2006, art. 9º, § 4º e § 5º, Lei nº 5.172/1966, art. 121, § Único, II e art. 124, II. Lançado em documento de arrecadação municipal com base na Resolução CGSN 140/2018, art. 90-A, §§ 4º e 5º.

Nome: **ROBERTO FRANCESCHETTO**

CPF: **806.384.060-72**

Notificação de lançamento publicada no Órgão Oficial do Município em razão de o sujeito passivo não ter sido localizado no endereço cadastrado (Lei Municipal 1.931/2006, art. 192, c/c art. 146, II). A íntegra do processo administrativo está disponível para retirada no setor de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal (Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo, PR).

Fica o sujeito passivo da obrigação tributária notificado a pagar os tributos devidos, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta notificação, ou a apresentar impugnação, no mesmo prazo (Lei Municipal 1.931/2006, art. 268).

Toledo/PR, 16 de maio de 2024.

Marcio Rodrigo Ananias dos Santos  
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 846761



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

**Torna Público** que, no dia **24 de maio de 2024**, às **09h**, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2024**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 13 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA**  
JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	916.773.463,46	921.551.124,96	163.984.803,37	17,79%	324.401.277,82	35,20%	597.149.847,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	245.860.029,79	245.860.029,79	51.151.354,68	20,81%	83.335.319,43	33,90%	162.524.710,36
Impostos	218.705.747,76	218.705.747,76	45.752.400,08	20,92%	75.042.007,32	34,31%	143.663.740,44
Taxas	21.698.268,83	21.698.268,83	5.234.208,55	24,12%	8.018.069,01	36,95%	13.680.199,82
Contribuição de Melhoria	5.456.013,20	5.456.013,20	164.746,05	3,02%	275.243,10	5,04%	5.180.770,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.251.171,95	79.251.171,95	12.519.448,38	15,80%	21.529.873,17	27,17%	57.721.298,78
Contribuições Sociais	48.636.350,55	48.636.350,55	7.318.682,33	15,05%	11.366.723,74	23,37%	37.269.626,81
Contr. Custeio do Serv. De Ilum. Pública	28.614.821,40	30.614.821,40	5.200.766,05	16,99%	10.163.149,43	33,20%	20.451.671,97
RECEITA PATRIMONIAL	83.122.621,87	83.141.528,80	10.614.543,24	12,77%	24.032.587,64	28,91%	59.108.941,16
Receitas Imobiliárias	320.037,48	320.037,48	178.868,46	55,89%	235.204,58	73,49%	84.832,90
Receitas de Valores Mobiliários	81.326.798,49	81.345.705,42	10.094.329,37	12,41%	23.112.591,65	28,41%	58.233.113,77
Receita de Concessões e Permissões	1.475.785,90	1.475.785,90	341.345,41	23,13%	684.791,41	46,40%	790.994,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.710.164,86	5.710.164,86	1.113.426,16	19,50%	1.665.226,55	29,16%	4.044.938,51
Serviços administrativos e comerciais gerais	3.847.942,37	3.847.942,37	399.185,48	10,37%	667.361,74	17,34%	3.180.580,63
Serviços e atividades referente à navegação e	289.224,00	289.224,00	5.297,33	1,83%	26.234,14	9,07%	262.989,86
Serviços a atividades referentes à saúde	865.200,00	865.200,00	138.768,37	16,04%	258.403,92	29,87%	606.796,08
Serviços e atividades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros serviços	707.798,49	707.798,49	570.174,98	80,56%	713.226,55	100,77%	-4.428,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	475.444.087,84	478.202.842,41	83.276.616,45	17,41%	183.325.186,77	38,34%	294.877.655,64
Transferências da União	172.359.760,32	173.454.184,32	26.365.566,48	15,20%	58.940.975,83	33,98%	114.513.208,49
Transferências dos Estados	200.390.611,25	202.054.941,82	39.643.070,17	19,62%	86.233.532,79	42,68%	115.821.409,03
Transferências dos Municípios	4.691.276,27	4.691.276,27	412.800,32	8,80%	412.800,32	8,80%	4.278.475,95
Transferências de Instituições Privadas	44.496,00	44.496,00	0,00	0,00%	50,99	0,11%	44.445,01
Transferências de outras instituições	97.068.024,00	97.068.024,00	16.840.748,13	17,35%	37.430.950,53	38,56%	59.637.073,47
Demais Transferências Correntes	889.920,00	889.920,00	14.431,35	1,62%	306.876,31	34,48%	583.043,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.385.387,15	29.385.387,15	5.309.414,46	18,07%	10.513.084,46	35,78%	18.872.302,69
Multas administrativas, contratuais	16.474.901,57	16.474.901,57	2.280.313,54	13,84%	6.008.946,38	36,47%	10.465.955,19
Indenizações e Restituições	1.545.205,76	1.545.205,76	1.370.582,41	88,70%	1.490.949,72	96,49%	54.256,04
Multas e juros de mora das receitas de capital	22.248,00	22.248,00	4.291,41	19,29%	8.628,26	38,78%	13.619,74
Demais Receitas Correntes	11.343.031,82	11.343.031,82	1.654.227,10	14,58%	3.004.560,10	26,49%	8.338.471,72
RECEITAS DE CAPITAL	45.759.958,62	46.151.068,62	3.931.348,14	8,52%	6.952.252,84	15,06%	39.198.815,78
OPERACOES DE CREDITO	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	30.000.000,00
Operações de Crédito Internas	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	30.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENACAO DE BENS	1.883.502,00	1.883.502,00	828.657,28	44,00%	1.774.561,98	94,22%	108.940,02
Alienação de Bens Móveis	216.001,00	216.001,00	263.964,00	122,20%	263.964,00	122,20%	-47.963,00
Alienação de Bens Imóveis	1.667.501,00	1.667.501,00	564.693,28	33,86%	1.510.597,98	90,59%	156.903,02
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.876.456,62	14.267.566,62	3.102.690,86	21,75%	5.177.690,86	36,29%	9.089.875,76
Transferências da União	263.214,95	494.324,95	200.000,00	40,46%	200.000,00	40,46%	294.324,95
Transferências dos Estados	13.495.300,00	13.655.300,00	2.902.690,86	21,26%	4.977.690,86	36,45%	8.677.609,14
Transferências dos Municípios	117.941,67	117.941,67	0,00	0,00%	0,00	0,00%	117.941,67
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de outras instituições	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	101.188.486,03	101.188.486,03	16.972.128,61	16,77%	29.755.558,30	29,41%	71.432.927,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.063.721.908,11	1.068.890.679,61	184.888.280,12	17,30%	361.109.088,96	33,78%	707.781.590,65
OPER.DE CREDITO-REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I	1.063.721.908,11	1.068.890.679,61	184.888.280,12	17,30%	361.109.088,96	33,78%	707.781.590,65
DEFICIT (IV)	-	-	-	-	-	0,00%	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	1.063.721.908,11	1.068.890.679,61	184.888.280,12	17,30%	361.109.088,96	33,78%	707.781.590,65
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	44.811.138,64	0,00	0,00%	44.811.138,64	0,00	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	44.811.138,64	0,00	0,00%	44.811.138,64	0,00	0,00

Luis Adalberto Bato Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schmed Ullmann  
Controlador Interno

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024


Edição nº 3.952

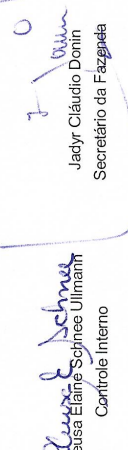
Página 14 de 156

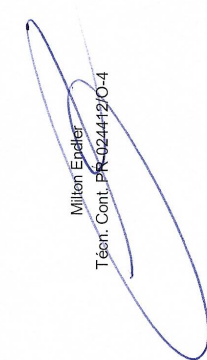
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

LRP, Art. 52, incisos I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas pagas até o bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	881.444.345,46	962.970.920,60	132.542.707,76	332.331.909,44	630.639.011,16	147.016.407,30	280.231.685,62	682.739.234,98	259.949.308,36
DESPESAS CORRENTES	794.258.233,06	836.317.089,00	115.038.430,67	295.408.455,84	540.908.633,16	135.765.092,33	262.042.229,59	574.274.859,41	244.434.693,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	472.069.835,52	475.537.273,35	82.301.576,18	151.163.035,65	324.374.237,70	82.764.148,39	150.697.691,14	324.639.582,21	139.558.791,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.587.223,46	6.587.223,46	1.476.265,55	2.343.359,49	4.243.863,97	1.476.265,55	2.343.359,49	4.243.863,97	2.343.359,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.601.174,08	354.192.582,19	31.260.588,94	141.902.060,70	212.290.531,49	51.544.678,39	109.001.178,96	245.191.413,23	102.532.542,82
DESPESAS DE CAPITAL	83.197.432,97	122.665.152,17	17.504.277,09	36.923.453,60	85.741.698,57	11.231.314,97	18.189.456,03	104.475.696,14	15.514.614,63
INVESTIMENTOS	55.040.548,97	94.174.896,21	15.657.947,81	33.732.290,51	60.442.605,70	9.249.820,71	15.219.157,77	78.955.738,44	12.611.898,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.527.884,00	18.861.255,96	0,00	439.424,52	18.421.831,44	135.164,98	218.559,69	18.642.696,27	150.977,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.629.000,00	9.629.000,00	1.846.329,28	2.751.738,57	6.877.261,43	1.846.329,28	2.751.738,57	6.877.261,43	2.751.738,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.988.679,43	3.988.679,43	0,00	0,00	3.988.679,43	0,00	0,00	3.988.679,43	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	104.953.211,17	115.363.942,17	23.965.587,32	40.761.967,38	74.601.974,79	20.005.983,54	36.602.363,60	78.561.578,57	32.584.665,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	986.397.556,63	1.078.334.862,77	156.508.295,08	373.093.876,82	705.240.985,95	167.022.390,84	317.034.049,22	761.300.813,55	292.533.973,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	986.397.556,63	1.078.334.862,77	156.508.295,08	373.093.876,82	705.240.985,95	167.022.390,84	317.034.049,22	761.300.813,55	292.533.973,46
RESERVA DO RPPS	77.324.351,48	77.324.351,48	0,00	0,00	77.324.351,48	0,00	0,00	77.324.351,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	28.379.985,04	(11.984.787,86)	17.395.197,18	0,00	0,00	17.395.197,18	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.063.721.908,11	1.155.659.214,25	184.888.280,12	361.109.088,96	705.240.985,95	184.888.280,12	361.109.088,96	761.300.813,55	292.533.973,46

  
 Luis Galbarrá Neto - Luitpold Pegnussatt  
 Prefeito do Município de Toledo

  
 Cláudio Domini  
 Secretário da Fazenda

  
 Milton Endler  
 Técnico Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 15 de 156

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXC. INTF LEGISLATIVA)	958.768.696,94	1.040.295.272,08	132.542.707,76	332.331.909,44	89,07%	707.963.362,64	147.016.407,30	280.231.685,62	88,39%	760.063.586,46
ADMINISTRAÇÃO	15.823.700,00	15.823.700,00	2.359.092,45	4.596.733,53	1,23%	11.226.966,47	2.319.471,41	4.263.163,88	1,34%	11.560.536,12
SEGURANÇA PÚBLICA	59.786.023,47	62.815.223,41	8.897.569,53	19.826.571,33	5,31%	42.988.652,08	9.724.884,88	17.310.271,00	5,46%	45.504.952,41
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.647.196,47	11.036.546,47	1.254.481,69	2.995.231,97	0,80%	8.041.314,50	1.538.521,98	2.719.585,22	0,86%	8.316.961,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	41.913.468,73	48.755.375,04	6.242.381,86	16.268.182,26	4,36%	32.487.192,78	8.488.889,13	13.729.379,39	4,33%	35.025.995,65
SAÚDE	115.990.000,00	115.990.000,00	17.199.976,01	33.838.061,27	9,07%	82.151.938,73	17.199.976,01	33.834.562,27	10,67%	82.155.437,73
TRABALHO	211.656.076,68	222.665.192,44	36.889.086,45	72.491.762,77	19,43%	150.173.429,67	40.455.540,53	67.357.406,90	21,25%	155.307.785,54
EDUCAÇÃO	20.915.594,75	21.448.860,18	4.340.880,05	7.574.503,27	2,03%	13.874.356,91	2.838.838,25	4.290.920,84	1,35%	17.157.939,34
CULTURA	7.107.519,31	9.220.812,97	1.024.270,58	1.972.626,81	0,53%	7.248.186,16	1.186.452,74	1.855.686,90	0,59%	7.365.126,07
DIREITOS DA CIDADANIA	8.196.311,10	11.503.686,24	1.008.540,18	1.979.931,91	0,53%	9.523.754,33	1.041.936,32	1.712.114,55	0,54%	9.791.571,69
URBANISMO	58.732.903,73	84.449.485,70	4.864.589,18	30.139.375,15	8,08%	54.310.110,55	11.259.820,48	17.739.275,06	5,60%	66.710.210,64
HABITAÇÃO	10.370.017,74	13.377.607,15	4.839,34	19.284,80	0,01%	13.358.322,35	10.971,37	14.609,80	0,00%	13.362.997,35
SANEAMENTO	500,00	170.500,00	0	0,00	0,00%	170.500,00	0	0	0,00%	170.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	18.467.547,27	18.824.647,27	759.862,28	5.487.070,67	1,47%	13.337.576,60	2.434.696,93	4.189.033,72	1,32%	14.635.613,55
AGRICULTURA	1.590.778,90	3.086.629,18	626.916,83	1.626.215,63	0,44%	1.460.413,55	970.029,72	1.191.563,18	0,38%	1.895.066,00
INDÚSTRIA	2.517.173,08	2.697.494,08	174.101,24	504.343,59	0,14%	2.193.150,49	190.686,95	322.097,56	0,10%	2.375.396,52
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.990.627,13	1.087.075,85	705.982,25	727.215,86	0,19%	359.589,99	346.435,83	346.654,64	0,11%	740.421,21
COMUNICAÇÕES	2.848.473,59	2.848.673,59	288.321,09	726.817,33	0,19%	2.121.856,26	368.772,36	540.919,66	0,17%	2.307.753,93
TRANSPORTE	39.257.893,77	49.103.714,04	6.129.078,02	19.446.123,80	5,21%	29.657.590,24	6.288.100,94	11.920.267,68	3,76%	37.183.446,36
DESPORTO E LAZER	13.029.888,58	16.174.371,70	1.916.709,98	4.298.274,61	1,15%	11.876.097,09	2.064.931,82	3.390.280,33	1,07%	12.784.091,37
ENCARGOS ESPECIAL	55.180.068,56	55.394.860,95	3.584.467,46	35.744.983,81	9,58%	19.649.877,14	3.415.857,46	35.573.373,81	11,22%	19.821.487,14
RESERVA DE CONTIN	81.313.030,91	81.313.030,91	0,00	0,00	0,00%	81.313.030,91	0,00	0,00	0,00%	81.313.030,91
RESERVA DO RPPS	77.324.351,48	77.324.351,48	0,00	0,00	0,00%	77.324.351,48	0,00	0,00	0,00%	77.324.351,48
DESPESAS (INTRA-OF	104.953.211,17	115.363.942,17	23.965.587,32	40.761.967,38	10,93%	74.601.974,79	20.005.983,54	36.802.363,60	11,61%	78.561.578,57
TOTAL (III) = (H-II)	1.063.721.908,11	1.155.659.214,25	156.508.295,08	373.093.876,82	100,00%	782.565.337,43	167.022.390,84	317.034.049,22	100,00%	838.625.165,03

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Luís Adalberto Lenatti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cláudia Elaine Schirner Ullmann  
Comitê Interno

Jadyr Cláudio Dornh  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 16 de 156

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL
	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>82.843.014,89</b>	<b>77.253.253,55</b>	<b>80.009.861,62</b>	<b>72.389.252,44</b>	<b>68.885.171,53</b>	<b>74.965.787,35</b>	<b>88.497.196,20</b>	<b>134.615.539,21</b>	<b>91.592.495,36</b>	<b>86.468.542,28</b>	<b>96.402.167,15</b>	<b>81.270.848,82</b>	<b>1.035.021.130,40</b>
Recetta Tributária	16.606.590,95	16.913.682,95	16.752.018,98	18.460.878,99	15.499.841,08	17.044.247,15	19.450.165,27	20.995.106,62	14.507.061,56	17.676.903,19	31.824.505,04	19.326.849,64	225.057.621,02
IPTU	5.005.420,69	4.778.322,40	4.778.322,40	4.993.174,65	4.242.776,07	4.826.308,03	4.532.668,13	5.620.873,34	3.336.338,41	5.867.847,56	16.668.434,35	5.952.329,72	70.561.831,30
ISS	5.253.304,46	5.883.036,42	5.860.755,62	6.009.162,09	5.312.613,78	5.751.598,29	5.592.157,95	6.939.815,76	5.053.066,54	5.355.851,36	5.753.054,06	5.890.128,03	68.654.534,36
ITBI	1.874.121,11	1.806.692,44	1.649.897,98	2.677.574,00	1.505.060,56	1.870.992,46	1.839.022,77	2.948.521,21	1.593.679,83	1.387.377,79	1.786.657,10	1.923.953,84	22.863.551,09
IRRF	3.127.795,15	3.068.367,92	3.132.809,58	3.113.889,83	3.150.504,12	3.266.124,68	3.115.510,12	3.927.737,85	3.366.674,30	3.328.781,45	3.880.383,72	3.877.459,26	43.356.037,98
Outras Receitas Tributárias	1.345.919,54	1.377.263,37	1.515.381,15	1.592.715,14	1.288.886,55	1.329.223,67	1.320.806,30	1.558.158,46	1.157.312,48	1.737.045,03	3.715.975,81	1.682.978,79	19.621.666,29
Recetta de Contribuições	5.591.089,81	5.855.008,01	4.943.985,44	5.621.165,52	5.595.245,20	5.517.637,68	5.914.227,62	11.116.846,48	2.905.241,73	6.105.183,06	6.194.961,20	7.324.547,18	71.685.060,93
Recetta Patrimonial	11.300.570,99	12.416.821,10	8.041.328,11	4.507.768,59	2.852.880,46	3.340.926,27	14.919.235,70	31.881.768,06	4.806.536,25	8.611.508,15	7.083.465,47	3.531.077,77	113.293.827,92
Rendimentos de aplicações financ	11.108.483,16	12.200.395,70	7.836.758,76	4.331.498,64	2.670.745,34	3.138.315,33	14.748.330,58	13.920.796,79	4.618.581,97	8.399.660,31	6.823.922,67	3.270.406,70	93.067.907,95
Outras receitas patrimoniais	192.027,83	216.425,40	204.570,35	176.269,95	182.135,12	202.610,94	170.905,12	17.960.971,27	187.954,28	211.827,84	259.542,80	280.671,07	20.225.919,97
Recetta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Serviços	405.074,39	381.890,89	368.720,36	475.630,25	2.011.775,66	902.192,78	438.746,36	680.462,55	314.010,89	237.788,99	674.806,94	438.619,22	7.329.719,28
Transferências Correntes	46.886.897,29	38.937.822,78	47.135.070,53	40.872.336,75	40.150.915,69	45.947.000,23	45.391.760,49	66.821.783,74	66.083.949,61	51.637.184,21	47.250.247,36	49.714.581,69	586.629.550,37
Cota Parte do FPM	11.432.454,02	10.663.026,79	13.376.560,88	8.953.098,46	9.109.638,75	8.476.608,52	10.998.098,19	17.465.751,69	12.086.291,92	18.167.382,74	10.198.595,09	10.654.505,52	141.552.012,57
Cota Parte do ICMS	17.579.569,73	14.891.962,50	16.083.565,08	17.621.068,27	17.501.097,34	18.806.782,96	17.443.459,21	20.681.149,13	16.697.892,52	13.309.049,60	16.144.425,68	19.463.498,69	206.223.520,71
Cota Parte do IPVA	5.260.251,46	1.946.585,37	1.479.589,29	2.261.133,08	602.360,01	1.433.134,17	239.877,52	312.182,49	207.664,39	6.481.962,26	5.786.476,61	5.674.059,71	53.071.386,37
Cota Parte de ITR	40.160,13	15.988,46	7.319,96	22.613,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.231,85	28.040,28	21.295,80	2.966.868,14
IPI EXPORTAÇÃO	145.206,02	181.068,06	164.506,21	146.426,84	189.769,41	211.997,66	173.705,63	189.111,70	206.344,54	214.609,50	252.127,07	218.039,26	2.292.911,90
Transferências do FUNDEB	8.534.236,68	7.134.955,02	6.766.163,59	7.737.835,33	7.061.562,02	7.754.916,62	8.182.703,76	10.377.676,86	11.834.409,94	9.480.736,76	8.394.073,97	8.849.304,23	102.209.174,78
Outras Transferênc. Correntes	3.895.019,25	4.104.266,58	9.257.365,52	4.957.372,46	4.711.094,66	8.188.825,88	7.526.894,77	16.450.089,77	4.085.957,29	3.957.211,50	6.446.508,66	4.733.278,48	78.313.675,90
Outras Receitas Correntes	2.052.881,46	2.748.028,22	2.768.757,20	2.451.672,34	2.574.513,44	2.213.783,24	2.363.060,76	3.316.589,76	2.975.695,32	2.227.974,68	3.374.181,14	1.935.233,32	31.025.350,88
Recetta Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>18.549.522,01</b>	<b>17.846.689,11</b>	<b>13.380.668,46</b>	<b>10.330.012,31</b>	<b>8.285.141,26</b>	<b>9.641.810,43</b>	<b>21.295.572,66</b>	<b>25.519.597,92</b>	<b>15.039.750,10</b>	<b>16.377.289,31</b>	<b>14.374.136,07</b>	<b>11.303.641,80</b>	<b>181.923.831,44</b>
Contrib. Plano Seg. Social Serv. e	11.240.434,42	11.875.556,41	7.684.581,08	4.208.934,95	2.426.514,22	3.197.060,03	14.938.166,69	16.905.581,21	4.544.384,83	8.302.434,75	7.221.719,59	3.661.932,49	96.187.300,67
Rend. Aplic. Financ. do RPPS	417.559,36	431.412,50	571.540,59	485.651,65	429.340,35	444.098,92	420.933,61	853.785,67	482.648,87	435.007,46	670.483,60	435.429,59	6.057.892,17
Compens. Financ. entre Reg. Previd.	6.891.528,23	5.539.720,20	5.144.546,79	5.635.425,71	5.409.286,89	6.000.651,48	5.936.472,36	7.760.231,04	10.032.716,40	7.639.847,10	6.481.932,88	7.206.279,72	79.678.638,60
Deud de Recetta-Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>64.293.492,88</b>	<b>59.406.564,44</b>	<b>66.629.193,16</b>	<b>62.059.240,13</b>	<b>60.420.030,27</b>	<b>65.323.976,92</b>	<b>67.201.623,54</b>	<b>109.095.941,29</b>	<b>76.552.745,26</b>	<b>70.119.252,97</b>	<b>82.028.031,08</b>	<b>69.967.207,02</b>	<b>853.087.296,96</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>64.293.492,88</b>	<b>59.406.564,44</b>	<b>66.629.193,16</b>	<b>62.029.240,13</b>	<b>60.420.030,27</b>	<b>65.323.976,92</b>	<b>67.201.623,54</b>	<b>109.095.941,29</b>	<b>76.552.745,26</b>	<b>70.119.252,97</b>	<b>82.028.031,08</b>	<b>69.967.207,02</b>	<b>853.087.296,96</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas coletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao pagamento de agência comunitárias/agências de emendas	427.568,12	521.461,64	419.562,96	507.021,62	507.783,29	484.398,29	502.033,41	975.868,30	750.902,80	624.153,34	684.088,38	608.013,40	7.012.835,55
<b>LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>53.665.924,76</b>	<b>58.885.102,80</b>	<b>66.209.630,20</b>	<b>61.522.218,51</b>	<b>59.912.246,98</b>	<b>64.839.578,63</b>	<b>66.699.590,13</b>	<b>108.120.072,99</b>	<b>75.801.842,46</b>	<b>69.495.099,63</b>	<b>81.343.962,70</b>	<b>69.359.193,62</b>	<b>846.054.463,41</b>

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4

Jadyr Cláudio Domin  
Secretário da Fazenda

Cláudia E. Schner  
Controle Interno  
Cleusa Elaine Schner Uilmann

Luiz Adalberto Belo Lunititi Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 17 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre/2024	Até o bimestre/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	193.244.351,48	193.244.351,48	54.329.065,99	53.737.793,20
Receita de Contribuições	34.523.526,53	34.523.526,53	7.778.782,90	6.994.281,06
Pessoal Civil	34.523.526,53	34.523.526,53	7.778.782,90	6.994.281,06
Contribuição do Servidor Ativo Civil	33.004.242,88	33.004.242,88	7.231.829,08	6.545.348,25
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.511.011,09	1.511.011,09	542.051,00	446.244,44
Contribuição de Pensionista Civil	8.272,56	8.272,56	4.902,82	2.688,37
Receitas de Valores Mobiliários	58.000.000,00	58.000.000,00	15.951.888,76	20.642.029,71
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previdenciária RGPS e RPPS	5.000.000,00	5.000.000,00	2.003.569,52	1.628.113,71
Demais Receitas Correntes	320.000,00	320.000,00	183.852,73	71.521,95
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	95.400.824,95	95.400.824,95	28.411.172,08	24.401.846,77
Receita de parcelamentos de débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição patronal	49.506.364,33	49.506.364,33	10.847.742,56	9.805.025,29
Aportes ao RPPS (II)	45.894.460,62	45.894.460,62	17.563.429,52	14.596.821,48
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I+III)	147.349.890,86	147.349.890,86	36.765.636,47	39.140.971,72

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre/2024	Até o bimestre/2023	Até o bimestre/2024	Até o bimestre/2023
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VI)	115.420.000,00	115.420.000,00	33.811.365,57	29.978.438,76	33.811.365,57	29.978.438,76
Pessoal e Encargos Sociais	115.100.000,00	115.100.000,00	33.732.643,81	29.897.629,85	33.732.643,81	29.897.629,85
Pessoal Civil	115.100.000,00	115.100.000,00	33.732.643,81	29.897.629,85	33.732.643,81	29.897.629,85
Aposentadorias	107.000.000,00	107.000.000,00	31.760.425,52	27.963.526,58	31.760.425,52	27.963.526,58
Pensões	8.100.000,00	8.100.000,00	1.972.218,29	1.934.103,27	1.972.218,29	1.934.103,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	320.000,00	320.000,00	78.721,76	80.808,91	78.721,76	80.808,91
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	320.000,00	320.000,00	78.721,76	80.808,91	78.721,76	80.808,91
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros-PJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENC - RPPS (INTRA-ORÇ)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)	115.420.000,00	115.420.000,00	33.811.365,57	29.978.438,76	33.811.365,57	29.978.438,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII = IV - VII)	31.929.890,86	31.929.890,86	2.954.270,90	9.162.532,96	2.954.270,90	9.162.532,96

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	77.324.351,48
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predeterminados	17.563.429,52
Outros aportes para o RPPS	0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	04/24	12/23
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	339.154,35	295.322,40
Investimentos	570.528.996,22	552.077.972,63

Luis Adalberto Beneditini Pagnussati  
Prefeito do Município de Toledo

Cláudia Elaine Schmoeller Uilmann  
Controladora Interna

Jady Cláudio Dorini  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 18 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Até o bimestre	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
RF		PREVISÃO ATUALIZADA	
	<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>		
	<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	921.551.124,96	324.401.277,51
	IPTU	245.860.029,79	83.335.319,43
	ISS	77.612.092,76	31.844.950,04
	ITBI	78.450.980,00	22.052.089,99
	IRRF	28.397.875,00	6.691.668,56
	Outras Receitas Tributárias	34.244.800,00	14.453.298,73
	Contribuições	27.154.282,03	8.293.312,11
	Receta Patrimonial	79.251.171,95	21.529.873,17
	Aplicações Financeiras (II)	83.141.528,80	24.032.587,64
	Outras receitas patrimoniais	81.345.705,42	23.112.591,65
	Transferências Correntes	1.795.823,38	919.995,99
	Outras receitas correntes	478.202.842,41	183.325.186,77
	Cota-parte do FPM	125.050.120,00	40.861.420,51
	Cota-parte do ICMS	151.920.880,00	52.491.893,26
	Cota-parte do IPVA	42.261.400,00	31.142.309,98
	Cota-parte do ITR	613.200,00	234.585,91
	Transferências da LC 61/1989	2.446.816,00	712.896,28
	Transferências do Fundeb	99.068.024,00	38.659.124,90
	Outras Transferências Correntes	56.842.402,41	19.222.955,93
	Demais Receitas Correntes	35.095.552,01	12.178.310,50
	Outras receitas financeiras (III)	220.000,00	171.082,81
	Receitas correntes restantes	34.875.552,01	12.007.227,69
	<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	839.985.419,54	301.117.603,05
	<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	46.151.068,62	6.952.252,84
	Operações de Crédito (VI)	30.000.000,00	0,00
	Amortização de empréstimos (VII)	1.883.502,00	1.774.561,98
	Alienação de bens	0,00	0,00
	Receitas de alienações de investimentos temporários (VIII)	0,00	0,00
	Receitas de alienações de investimentos permanentes (IX)	1.883.502,00	1.774.561,98
	Outras alienações de bens	14.267.566,62	5.177.690,86
	Transferências de Capital	686.366,62	75.000,00
	Convênios	13.581.200,00	5.102.690,86
	Outras Transferências de Capital	16.151.068,62	6.952.252,84
	<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>		
	<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + X)</b>	886.136.488,16	308.069.855,89

*[Handwritten signatures and marks]*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 19 de 156

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o bimestre				RAP NÃO PROCESSADOS		
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DEPESAS PAGAS (a)	PROCESSADOS	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	836.317.089,00	286.408.455,84	262.042.229,59	244.434.693,73	2.312.766,44	16.914.650,81	16.827.079,27	
Pessoal e Encargos Sociais	475.637.273,35	151.163.035,65	150.697.691,14	139.558.791,42	503.324,54	278.729,40	278.729,40	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.587.223,35	2.343.359,49	2.343.359,49	2.343.359,49	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	354.192.592,19	141.902.060,70	109.001.178,96	102.532.542,82	1.809.441,90	16.635.921,41	16.548.349,87	
Transferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas correntes	354.192.592,19	141.902.060,70	109.001.178,96	102.532.542,82	1.809.441,90	16.635.921,41	16.548.349,87	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)</b>	829.729.865,54	293.065.096,35	259.698.870,10	242.091.334,24	2.312.766,44	16.914.650,81	16.827.079,27	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	122.665.152,17	36.923.453,60	18.189.456,03	15.514.614,63	2.300.686,47	11.947.320,02	11.611.868,13	
Investimentos	94.174.896,21	33.732.290,51	15.219.157,77	12.611.898,86	2.300.686,47	11.888.694,95	11.553.243,06	
Inversões Financeiras	18.861.255,96	439.424,52	218.559,69	150.977,20	0,00	58.625,07	58.625,07	
Amortização da Dívida (XX)	9.629.000,00	2.751.738,57	2.751.738,57	2.751.738,57	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)</b>	113.036.152,17	34.171.715,03	15.437.717,46	12.762.876,06	2.300.686,47	11.947.320,02	11.611.868,13	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	81.313.030,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII)=(XV+XXI+XXII)</b>	1.024.079.048,62	327.236.811,38	275.136.587,56	254.854.210,30	4.613.452,91	28.861.970,83	28.438.947,40	
<b>RESULTADO PRIMARIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = (XXIIa - XXIIb + XXIIc)</b>								20.163.245,28
<b>META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>								-59.209.176,30
<b>JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS (XXV)</b>								23.112.591,65
<b>JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS (XXVI)</b>								4.432.597,07
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = (XXV - XXVI)</b>								38.843.239,86
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		SALDO		Até o bimestre (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		Em 31/12/2023 (a)		96.555.625,79				
DEDUÇÕES (XXIX)				275.467.906,75				
Disponibilidade de caixa				272.083.343,68				
Disponibilidade de caixa bruta				282.327.341,19				
(-) Restos a pagar processado (XXX)				4.968.595,74				
(-) Depósitos ressitíveis e valores vinculados				1.870.838,70				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) - (XXXII - XX-X)				-176.190.218,88				
<b>RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>				-2.722.062,08				
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>				ATÉ O BIMESTRE				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				-19.745.097,24				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				0,00				
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				8.340.682,45				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)				0,00				
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)</b>				-14.126.476,87				

Milton Endler  
Téc.-Cont. PR-024412/O-4

Jady Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Cláudia Elaine Schreyer Ulmann  
Controladora Interna

Luiz Adalberto Belo Lunetti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 20 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RREO - ANEXO XII (LC, 141/2012, ART.35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		até o bím	%
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	218.705.747,76	75.042.007,32	34,31%
Imposto predial e territorial urbano - ITPU	77.612.092,76	31.844.950,04	41,03%
Imposto sobre transmissão de bens intervivos - ITBI	28.397.875,00	6.691.668,56	23,56%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	78.450.980,00	22.052.089,99	28,11%
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	34.244.800,00	14.453.298,73	42,21%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	386.402.870,00	156.803.882,04	40,58%
Cota-parte FPM	139.850.000,00	51.076.775,27	36,52%
Cota-parte ITR	766.500,00	293.232,32	38,26%
Cota-parte IPVA	52.826.750,00	38.927.887,59	73,69%
Cota-parte ICMS	189.901.100,00	65.614.866,49	34,55%
Cota-parte IPI EXPORTAÇÃO	3.058.520,00	891.120,37	29,14%
Outras transferências ou compensações financeiras provenientes de impostos	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO APLICAÇÃO EM SAÚDE (III) =</b>	<b>605.108.617,76</b>	<b>231.845.889,36</b>	<b>38,31%</b>

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Atenção Básica	96.985.552,88	36.426.955,35	35.894.078,31	32.001.084,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.636.775,30	33.864.736,40	28.133.629,48	25.848.490,07
Suporte Profilático e Terapêutico	60.804,43	48.965,04	34.354,30	33.545,90
Vigilância Sanitária	3.642.687,41	1.162.815,70	1.159.217,20	1.024.242,65
Vigilância Epidemiológica	6.423.893,30	2.347.282,26	2.344.575,06	2.116.567,30
Alimentação e Nutrição	400,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.406.873,48	452.188,75	440.383,74	369.030,08
<b>TOTAL</b>	<b>184.156.986,80</b>	<b>74.302.943,50</b>	<b>68.006.238,09</b>	<b>61.392.960,32</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das despesas com ASPS	74.302.943,50	68.006.238,09	61.392.960,32
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicado em ASPS em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS</b>	<b>74.302.943,50</b>	<b>68.006.238,09</b>	<b>61.392.960,32</b>
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII)=(III)x15% (LC 141/2012)			34.776.883,40
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADAS EM ASPS (XVII/III)*100	32,05	29,33	

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schnee Ullmann  
Controlé Interno

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 21 de 156

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	Restos a pagar processados e não liquidados em exercícios anteriores				Restos a pagar não processados				R\$		
	Inscritos		Saldo (a)	Cancelados	Pagos	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)	Saldo total (a + b)
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023									
<b>EXECUTIVO</b>	46.313,05	4.942.282,69	190.544,67	184.598,16	4.613.452,91	29.135.833,79	28.712.910,36	7.311.562,11	11.922.067,92	12.112.612,59	
Município de Toledo	46.313,05	4.866.860,42	190.540,48	184.598,16	4.538.034,83	25.656.251,43	25.233.250,27	7.146.499,13	11.421.254,17	11.611.794,65	
Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.333.039,78	1.333.039,78	4.525,97	0,00	349,48	
Fundo de Assistência dos Servidores dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00	3.499,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo Municipal de Transito de Toledo	0,00	75.418,08	0,00	0,00	75.418,08	2.058.227,99	2.058.227,99	159.974,01	453.583,03	453.583,03	
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo	0,00	4,19	4,19	0,00	0,00	84.916,59	84.893,32	563,00	46.901,24	46.905,43	
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>LEGISLATIVO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.037,04	1.226.037,04	5.047,11	346.024,69	346.024,69	
Câmara Municipal de Toledo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.037,04	1.226.037,04	5.047,11	346.024,69	346.024,69	
<b>TOTAL</b>	46.313,05	4.942.282,69	190.544,67	184.598,16	4.613.452,91	30.361.970,83	29.938.947,40	7.316.609,22	12.268.092,61	12.458.637,28	

Luis Adalberto Belo Lunetti Pagnussatt  
 Prefeito do Município de Toledo

Cláudia Elaine Schinnee Ullmann  
 Controle Interno

Jacyr Cláudio Donin  
 Secretário de Fazenda

Milton Excler  
 Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 22 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X					
R\$					
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>Receita Realizada</b>		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	218.705.747,76	218.705.747,76	Até o bimestre	%	(b/a)
Imposto predial e territorial urbano - IPTU	77.612.092,76	77.612.092,76	75.042.007,32	34,31%	
Imposto sobre transmissão de bens intervivos - ITBI	28.397.875,00	28.397.875,00	31.844.950,04	41,03%	
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	78.450.980,00	78.450.980,00	6.691.668,56	23,56%	
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	34.244.800,00	34.244.800,00	22.052.089,99	28,11%	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	399.572.990,00	399.572.990,00	14.453.298,73	42,21%	
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, alínea "b")	139.850.000,00	139.850.000,00	156.803.882,04	39,24%	
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, alínea "d" e "e")	13.170.120,00	13.170.120,00	51.076.775,27	36,52%	
Cota-Parte ICMS (100%)	189.901.100,00	189.901.100,00	0,00	0,00%	
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	3.058.520,00	3.058.520,00	65.614.866,49	34,55%	
Cota-Parte ITR (100%)	766.500,00	766.500,00	891.120,37	29,14%	
Cota-Parte IPVA (100%)	52.826.750,00	52.826.750,00	293.232,32	38,26%	
Compensações financeiras de impostos e transferências constitucionais	0,00	0,00	38.927.887,59	73,69%	
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (I + II)	618.278.737,76	618.278.737,76	231.845.889,36	37,50%	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>Receita Realizada</b>		
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	77.280.574,00	77.280.574,00	Até o bimestre	%	(b/a)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	97.068.024,00	97.068.024,00	31.360.776,41	40,58%	
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	622.944,00	622.944,00	37.430.950,53	38,56%	
CXIMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAR	2.000.000,00	2.000.000,00	235.271,54	37,77%	
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	19.787.450,00	19.787.450,00	1.228.174,37	61,41%	
<b>DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>Despesa liquidada</b>		
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	97.690.968,00	97.691.068,00	Até o bimestre	%	(d/c)
Com educação infantil	54.782.552,87	54.780.898,90	30.638.172,87	31,36%	
Com ensino fundamental	42.908.415,13	42.910.169,10	16.595.034,65	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	14.043.138,22	32,73%	
Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	
Com ensino fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB	97.690.968,00	97.691.068,00	30.638.172,87	31,36%	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>					VALOR
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE					30.638.172,87
MINIMO 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO					79,25
MAXIMO 30% EM DESPESA COM MDE, QUE NAO REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO					0,00
MAXIMO DE 5% NAO APLICADO NO EXERCÍCIO					20,75
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
EDUCAÇÃO INFANTIL	21.698.934,16	24.214.669,31	Até o bimestre	%	(d/c)
ENSINO FUNDAMENTAL	56.763.450,11	60.197.597,64	7.031.877,91	29,04%	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	431.073,32	431.073,32	20.734.047,79	34,44%	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	852.629,22	1.371.673,82	140.579,24	0,00%	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.465.882,76	8.538.364,33	215.838,60	0,00%	
OUTRAS	1.718.081,29	1.936.780,95	2.731.671,05	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( XI )	89.930.050,86	96.690.159,37	107457,38	5,55%	
			30.961.471,97	32,02%	
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>					VALOR
TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS					30.961.471,97
TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB					31.360.776,41
(-)RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%					(4.366.783,93)
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL					-
(-)RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
(-)CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINC. AO ENSINO					(58.690,62)
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL ( XIX ) = [ ( VII + VIII + IX + XII ) - ( XVI ) ]</b>					<b>57.896.773,83</b>
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					<b>24,97</b>

Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schnee Ullmann  
Controlé Interno

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

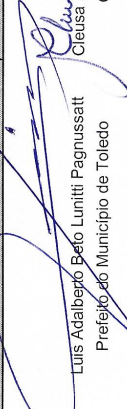
Toledo, 17 de maio de 2024

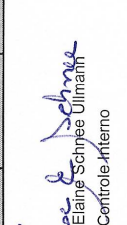
Edição nº 3.952

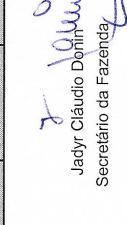
Página 23 de 156

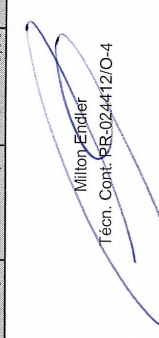
ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO											R\$	
	RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PUBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL												
	RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30/12/2004, arts. 22, 25 e 28)												
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR											SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE	
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE PASSIVOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	1.263.077,08
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente (EC)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado-CONTRATADO-ILUMINA TO	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24	3.789.231,24
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96	853.067.296,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  
 Luis Adalberto Belo Lunititi Pagnussatt  
 Prefeito do Município de Toledo

  
 Cleusa Elaine Schnee Ulmann  
 Controle Interno

  
 Jadyr Cláudio Domingos  
 Secretário da Fazenda

  
 Milton Endler  
 Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 24 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
LRP, Art. 48 - Anexo XVIII				
R\$				
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS</b>				
		Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		1.063.721.908,11		
Previsão Atualizada da Receita		1.068.890.679,61		
Receitas Realizadas		361.109.088,96		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>				
		Até o bimestre		
Dotação Inicial		986.397.556,63		
Créditos adicionais		91.937.306,14		
Dotação Atualizada		1.078.334.862,77		
Despesas Empenhadas		373.093.876,82		
Despesas Liquidadas		317.034.049,22		
Despesas Pagas		292.533.973,46		
Superávit Orçamentário		44.075.039,74		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>				
		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		373.093.876,82		
Despesas Liquidadas		317.034.049,22		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		853.097.298,96		
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento		853.067.298,96		
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal		846.054.463,41		
<b>RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
		No bimestre		
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>				
Receitas Previdenciárias (III)		36.765.636,47		
Despesas Previdenciárias (IV)		33.811.365,57		
Resultado Previdenciário (III - IV)		2.954.270,90		
<b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>				
	Anexo de Metas	até o bimestre	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal Acima da Linha	-9.076.001,10	38.843.239,86	(4,28)	
Resultado Primário Acima da Linha	-59.209.176,30	20.163.245,28	(0,34)	
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>				
	Inscrição	bimestre	bimestre	Saldo a pagar
<b>POR PODER</b>				
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	4.988.595,74	184.598,16	4.613.452,91	190.544,67
Poder Legislativo	-	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	47.946.540,39	7.311.562,11	28.712.910,36	11.922.067,92
Poder Legislativo	1.577.108,84	5.047,11	1.226.037,04	346.024,69
<b>TOTAL</b>	<b>54.512.244,97</b>	<b>7.501.207,38</b>	<b>34.552.400,31</b>	<b>12.458.637,28</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>				
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		no Exercício	% Aplicado até <bimestre>	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	57.896.773,83	25%	24,97%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	30.638.172,87	70%	79,25%	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operações de Crédito	0,00	30.000.000,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		no Exercício	% Aplicado até <bimestre>	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	68.006.238,09	15%	29,33	

Fonte:

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schinnee Uilmann  
Controlador Interno

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 25 de 156

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2024 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

CF (art. 227): LF 8069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/09-TCE-PR.

SECRETARIA	ORÇAMENTO		VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
	Valor autorizado	Valor atualizado	No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre
POLÍTICA PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4.505.271,97	7.260.499,76	577.433,36	1.188.425,11	583.752,33	1.006.317,45	524.025,61	905.543,70
CULTURA	1.289.767,24	1.289.767,24	218.940,62	372.421,00	217.977,98	371.458,36	190.037,91	323.833,43
EDUCAÇÃO	201.119.513,96	211.666.661,10	37.301.314,46	77.827.443,12	37.939.579,66	64.136.141,24	37.819.450,97	57.387.811,54
ESPORTES E LAZER	5.215.000,28	5.215.000,28	853.789,97	1.706.754,78	929.182,52	1.553.597,46	832.733,50	1.370.550,48
SAÚDE	7.568.822,62	7.736.822,62	1.384.705,94	2.573.225,27	1.399.005,84	2.565.823,67	1.216.625,91	2.265.149,81
ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.181.643,29	17.097.387,53	2.595.181,06	5.790.499,11	2.987.984,56	5.272.012,44	2.645.753,36	4.533.873,67
<b>TOTAL</b>	<b>233.880.019,36</b>	<b>250.266.135,53</b>	<b>42.931.396,41</b>	<b>89.458.766,39</b>	<b>44.057.492,89</b>	<b>74.905.350,62</b>	<b>43.228.627,26</b>	<b>66.816.562,63</b>

Luis Adalberto Beier Lumitti Pagnussatt  
 Prefeito do Município de Toledo

Elvise de Souza  
 Eliusa Elaine Schmeel Ullmann  
 Controle Interno

Jacyr Cláudio Dornin  
 Secretário da Fazenda

Milton Endler  
 Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

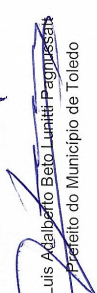
Toledo, 17 de maio de 2024


Edição nº 3.952


Página 26 de 156


**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**MAIO/2023 A ABRIL/2024**

R\$	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
		LIQUIDADAS													
		05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24		
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	46.947.208,89	50.285.247,26	38.168.429,27	38.814.904,44	37.258.862,36	39.092.861,21	48.802.005,16	43.678.038,20	36.851.765,08	39.404.772,14	41.585.079,32	51.159.222,65	512.028.393,98	967.047,57
	Pessoal ativo	37.480.740,52	38.046.769,42	29.234.965,16	29.155.939,03	27.793.533,52	29.276.317,73	33.936.128,49	33.250.454,29	28.271.708,40	29.215.677,19	31.490.401,13	40.468.007,39	387.620.872,27	278.729,40
	Vencimentos, vantagens e	32.872.067,24	33.555.541,50	24.719.551,32	24.846.975,56	23.165.699,46	24.760.867,81	25.760.150,82	28.604.222,25	23.862.830,67	24.673.723,51	26.661.816,95	35.625.635,07	329.109.082,16	278.729,40
	Obrigações patronais	4.608.673,28	4.491.227,92	4.515.443,84	4.308.963,47	4.627.834,06	4.515.449,92	8.175.977,67	4.646.232,04	4.408.877,73	4.541.953,68	4.828.584,18	4.842.372,32	58.511.590,11	0,00
	Benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal inativo e pensionistas	7.795.079,92	10.959.277,06	7.874.749,82	7.909.773,80	7.939.395,22	7.965.489,53	12.719.401,07	8.010.231,22	8.138.102,56	8.446.574,02	8.572.747,26	8.575.219,97	104.906.051,45	0,00
	Aposentadorias, reserva e	7.324.439,33	10.304.242,18	7.405.373,19	7.442.726,58	7.466.199,84	7.491.654,22	11.965.043,48	7.536.027,79	7.647.212,19	7.961.292,16	8.087.358,45	8.064.562,72	98.696.132,13	0,00
	Pensões	470.640,59	655.034,88	469.376,63	467.047,22	473.195,38	473.845,31	754.357,59	474.203,43	490.890,37	485.281,86	485.388,81	510.657,25	6.209.919,32	0,00
	Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras despesas de pessoal	1.671.386,45	1.259.200,78	1.058.684,29	1.749.191,61	1.525.933,62	1.851.043,95	2.146.475,60	2.417.352,69	441.954,12	1.742.520,93	1.521.930,93	2.115.995,29	19.501.870,26	688.318,17
	Outras despesas de pessoal c/terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS NÃO COMPUTADAS	8.866.789,46	12.112.966,85	8.420.211,87	9.229.805,45	8.756.418,46	8.955.173,06	13.376.199,67	10.101.750,84	8.841.614,13	9.177.702,89	9.470.681,31	10.748.985,41	118.058.298,40	0,00
	Indenizações por demissão e indenizações	447.648,52	611.987,63	520.962,45	477.317,55	178.401,37	232.369,06	147.645,09	923.631,97	703.511,57	631.307,30	798.006,64	832.332,33	6.505.121,48	0,00
	Decorretes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Inativos e pensionistas com recursos	7.795.079,92	10.959.277,06	7.874.749,82	7.909.773,80	7.939.395,22	7.965.489,53	12.719.401,07	8.010.231,22	8.138.102,56	8.446.574,02	8.572.747,26	8.575.219,97	104.906.051,45	0,00
	Despesas custeadas com recursos de outras fontes	624.061,02	641.702,16	24.499,60	842.714,10	638.621,87	757.304,47	508.153,51	1.167.887,65	99.821,57	99.927,41	1.341.433,11	6.647.126,47	0,00	0,00
	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	38.080.417,43	38.152.280,41	29.748.217,40	29.595.098,99	28.502.443,90	30.137.688,15	35.425.805,49	33.576.287,36	28.010.150,95	30.227.069,25	32.114.398,01	40.410.237,24	393.970.094,58	967.047,57
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)														
	(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO RELATIVO AS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)														
	(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO RELATIVO AS EMENDAS DE BANCADA (VI)														
	(-) RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS														
	= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)														
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DPT (VII) = (IIa + III)														
	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
	LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
	LIMITE DE ALERTA (X) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)														
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
	VALOR														
	% SOBRE A RCL AJUSTADA														
	853.097.288,96														
	30.000,00														
	0,00														
	7.012.835,55														
	846.054.463,41														
	394.937.142,16														46,88%
	456.869.410,24														54,00%
	434.025.939,73														51,30%
	411.182.469,22														48,60%

  
 Luis Adalberto Beto Luppatt Paguassara  
 Prefeito do Município de Toledo

  
 Cleusa Elaine Schiwe Ulmázar  
 Controle Interno

  
 Jadyr Cláudio Dornier  
 Secretário da Fazenda

  
 Milton Eidiher  
 Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 27 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	96.555.625,79	95.893.124,80	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	87.628.536,83	87.552.442,35	0,00	0,00
Empréstimos	87.628.536,83	87.552.442,35	0,00	0,00
Internos	42.019.581,31	40.786.545,86		
Externos	45.608.955,52	46.765.896,49		
Parcelamento e renegociação de dívidas	8.927.088,96	8.340.682,45	0,00	0,00
De Tributos	8.927.088,96	8.340.682,45		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais contribuições sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Demais dívidas contratuais	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	275.467.906,75	272.083.343,68	0,00	0,00
Disponibilidade caixa	275.467.906,75	272.083.343,68	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	282.327.341,19	300.491.529,89		
(-) Restos a Pagar Processados	4.988.595,74	24.733.692,98		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.870.838,70	3.674.493,23		
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	-178.912.280,96	-176.190.218,88	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	810.814.027,02	846.054.463,41		
% da DC sobre a RCL	11,91	11,33	#DIV/0!	#DIV/0!
% da DCL sobre a RCL	-22,07	-20,82	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL: (120%)	972.976.832,42	1.015.265.356,09	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA-ARO	-	-	-	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (NÃO INCLUÍDOS NA DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	1.610.292.667,64	1.610.292.667,64	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	49.523.649,23	11.845.069,18	-	-

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schnee Ullmann  
Controlé Interno

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Ender  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 28 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
FIANÇAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	810.814.027,02	853.097.298,96		
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	30.000,00	30.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	810.784.027,02	853.067.298,96	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	22%	22%	22%	22%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22%)	178.379.085,94	187.681.405,77	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	160.541.177,35	168.913.265,19	-	-
<b>CONTRAGARANTIAS</b>	<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL</b>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
FIANÇAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schnee Uilmann  
Controladora Interna

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 29 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>		
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
<Tipo de operação>	0,00	0,00
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	853.067.298,96	-
<b>OPERAÇÕES VEDADAS</b>		
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00%
De períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00%
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	136.490.767,83	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	122.841.691,05	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	59.714.710,93	7,00%
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

Luis Adalberto Deto Lunetti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cleusa Elaine Schnee Ullmann  
Controladora Interna

Jadyr Cláudio Dorn  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-024412/O-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 30 de 156

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2024

LRF, Art. 48 - Anexo VII

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita corrente líquida		853.097.298,96	
Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento		853.067.298,96	
Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal		846.054.463,41	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - TDP	394.937.142,15		46,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	456.869.410,24		54,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	434.025.939,73		51,30%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	411.182.469,22		48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-176.190.218,88	#DIV/0!	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.015.265.356,09		120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	0,00		0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	187.681.405,77		22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	-		0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	136.490.767,83		16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	59.714.710,93		7,00%

Eduis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Cláudia Elaine Scarpine Ullmann  
Controladora Interna

Jadry Cláudio Donin  
Secretário da Fazenda

Milton Endler  
Téc. Cont. PR-124412/O-4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE ENFERMEIRO T8 ESF I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
5	JUCELIA ALEXANDRE SOARES	02/05/2024	26/03/2025	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidora

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
25	ELOISA HELENA PONTILI QUESSA	19/04/2024	26/03/2025	Ativa	Afastamento das funções de servidora
26	JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	19/04/2024	26/03/2025	Ativa	Epidemia de dengue
27	CRISTINA APARECIDA PADILHA	19/04/2024	26/03/2025	Ativa	Epidemia de dengue
28	LEANDRO DE SOUZA RIBAS	Desistente		Desistente	
29	LUCIMAR DEMARTINI	09/05/2024	26/03/2025	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidora
4	MARCELIO ALVES FERREIRA (conforme lei municipal nº 2.620/2023)	02/05/2024	26/03/2025	Ativo	Epidemia de dengue

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
14	LUCAS SALDANHA ORTIZ	17/04/2024	26/03/2025	Ativo	Epidemia de dengue
15	BIANCA ARNONE LOPES	Desistente		Desistente	
16	ISABELA MACEDO RIBAS	19/04/2024	26/03/2025	Ativa	Epidemia de dengue
17	LIANARA KETLIN TAUCHERT	01/05/2024	26/03/2025	Ativa	Epidemia de dengue
18	LARA FRANGIOTTO LOPES	Desistente		Desistente	
19	CARINA SATELES PINHEIRO	Desistente		Desistente	
20	TAISA CRISTINA GOTARDO	15/05/2024	26/03/2025	Ativa	Epidemia de dengue

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
20	ELISIA MAFALDA DE SOUZA	Desistente		Desistente	
21	PATRICIA LIBRELOTO DE DEUS	02/05/2024	26/03/2025	Ativa	Licença maternidade de servidora

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
1	JOSE LUIZ OCHOA	02/05/2024	26/03/2025	Ativo	Epidemia de dengue



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 32 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 057/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, das 14h51, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que nos imóveis detalhados na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 16.629,39** (Dezesseis mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 164,32 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	URT'S	Multa (R\$)	Valor URT 2024
ELIANE REGINA ALLES BRUISMA	34380	215	0104	0109	484,57	24,23	2.451,92	101,20
	34381	215	0104	0121	509,86	25,49	2.579,89	
	34382	215	0104	0133	535,15	26,76	2.707,86	
	34383	215	0104	0145	560,37	28,02	2.835,47	
	34384	215	0104	0157	585,60	29,28	2.963,14	
	34385	215	0104	0235	610,89	30,54	3.091,10	
TOTAL						164,32	16.629,39	
<b>CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL</b>								

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 33 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 95/2024

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, às 11h16, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,49 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscientos e sessenta e nove reais e quatorze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARIA APARECIDA ALVES PLINA	64100	520	31	60	329,87
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (329,87) × (101,20) = <b>R\$ 1.669,14</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 96/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 16h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **20,76 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil e cem reais e noventa e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ANDERSON JOSE DONIN	48203	520	0045	0222	415,20
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (415,20) × (101,20) = <b>R\$ 2.100,91</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 34 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 97/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 16h13, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **20,76 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil e cem reais e noventa e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	48202	520	0045	0234	415,20
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (415,20) × (101,20) = <b>R\$ 2.100,91</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 98/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h53, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **412,37 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quarenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RESIDENCIAL DONIN LTDA	48134	520	0049	0304	8247,46
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (8247,46) × (101,20) = <b>R\$ 41.732,15</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 35 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 99/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h58, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **60 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Seis mil e setenta e dois reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ALEXANDRE MACARI MERTZ	48131	520	0049	0364	1200
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (1200) × (101,20) = <b>R\$ 6.072,00</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 16h01, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **59,04 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RESIDENCIAL DONIN LTDA	48130	520	0049	0373	1180,89
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (1180,89) × (101,20) = <b>R\$ 5.975,3</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 36 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 16h07, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	48112	520	0050	0447	360,00
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (360,00) × (101,20) = <b>R\$ 1.821,6</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h35, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **29,63 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JOCELAINE GUILLANDE DE MELLO	731	520	0010	0331	592,50
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (592,50) × (101,20) = <b>R\$ 2.998,05</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 37 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	75581	515	0032	0205	360,00
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (360,00) × (101,20) = <b>R\$ 1.821,6</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h21, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	75579	515	0032	0191	360,00
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (360,00) × (101,20) = <b>R\$ 1.821,6</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 38 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 15h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30,75 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
TATIANA PEREIRA TONET	58417	515	0043	0317	614,95
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (614,95) × (101,20) = <b>R\$ 3.111,65</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 280/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 16h17, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, com presença de mato alto e/ou resíduos**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,08 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LEANDRO JOSE GOLDSCHMIDT	48117	520	0051	0050	361,63
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (361,63) × (101,20) = <b>R\$ 1.829,85</b>					

Marta Cecato Armando  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 39 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 101/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 14h42, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 1.265,00** (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 12,50 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	Multa (R\$)
EVANDRO DOS SANTOS SALVALAGGIO	70371	220	0121	0332	250,00	<b>R\$ 1.265,00</b>
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL						

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 14h05, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 1.880,65** (Um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 18,58 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	Multa (R\$)
HENRIQUE SEIDI SEKI	69478	315	0023	0134	371,67	<b>R\$ 1.880,65</b>
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL						

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 40 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 14h09, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 3.645,02** (Três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 36,02 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m <sup>2</sup> )	URT'S	Multa (R\$)	Valor URT 2024
DANIEL FERNANDO WEYH	58662	315	0031	0112	360,18	18,01	1.822,51	101,20
	58663	315	0031	0126	360,18	18,01	1.822,51	
	TOTAL					<b>36,02</b>	<b>3.645,02</b>	
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL								

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 14h29, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 1.265,00** (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 12,50 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	Multa (R\$)
ODETE APARECIDA BATISTA DORPMULLER	60295	220	0112	0268	250,00	<b>R\$ 1.265,00</b>
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL						

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 41 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 105/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 15h04, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 2.983,17** (Dois mil e novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), correspondente a 29,48 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	Multa (R\$)
GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE	52739	215	0009	0437	589,56	<b>2.983,17</b>
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL						

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 10h50, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO E ACÚMULO DE RESÍDUOS E ENTULHOS** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 1.821,60** (Um mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), correspondente a 18,00 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	Multa (R\$)
KAIRON NOBREGA RIGUETE	72230	905	0104	0417	360,00	<b>1.821,60</b>
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL						

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 42 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, das 10h45 às 11h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que nos imóveis detalhados na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM A PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS** conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **R\$ 18.491,91** (Dezoito mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 182,72 URTs, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias, a contar da data de publicação** deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	URT'S	Multa (R\$)	Valor URT 2024
GOZZI INCORPORADORA LTDA	72208	905	0104	0043	392,41	19,62	1.985,59	101,20
	72239	905	0105	0112	390,90	19,55	1.977,95	
	72226	905	0104	0369	360,00	18,00	1.821,60	
	72222	905	0104	0258	457,98	22,90	2.317,38	
	72223	905	0104	0333	442,60	22,13	2.239,56	
	72249	905	0105	0232	416,88	20,84	2.109,41	
	72250	905	0105	0244	416,88	20,84	2.109,41	
	72251	905	0105	0256	416,88	20,84	2.109,41	
	72217	905	0104	0176	360,00	18,00	1.821,60	
<b>TOTAL</b>						<b>182,72</b>	<b>18.491,91</b>	
CÁLCULO DA MULTA = 0,05 × R\$ 101,20 × ÁREA DO(S)IMÓVEL(EIS) NA INSCRIÇÃO CADASTRAL								

Paola Baltazar Malaggi  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 43 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 120/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 14h51, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **763,8 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
AVS-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTO, ADM DE IMOVEIS LTDA	21342	525	0007	0408	15276,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (15276,00) = 763,8 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (15276,00) × (101,20) = <b>R\$ 77296,56</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 14h56, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, quinhentos e trinta reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ORMINDO DOS SANTOS	13301	705	0031	0280	500,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (500,00) = 25 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (500,00) × (101,20) = <b>R\$ 2530</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 44 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 122/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 14h57, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Cinco mil e sessenta reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
WILSON CARLOS DE SOUZA	13300	705	0031	0270	1000,00
CÁLCULO URts = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (1000,00) = 50 \text{ URts}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (1000,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 5060$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 15h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **38 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DJHONER MAX RAMOS	16116	705	0037	0331	760,00
CÁLCULO URts = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (760,00) = 38 \text{ URts}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (760,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 3845,6$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 45 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 15h06, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **17 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
VANILDA MAXIMINO DOS SANTOS	13641	705	0036	0384	340,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (340,00) = 17 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (340,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1720,4$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 15h28, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARCOS DE SOUZA BERDELO	1396	530	0015	0218	390,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (390,00) = 19,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (390,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1973,4$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 46 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 15h12, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **6575,96 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
INCORPORADORA CASA GRANDE LTDA	53954	530	0100	0940	131519,10
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (131519,10) = 6575,955 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (131519,10) × (101,20) = <b>R\$ 665486,65</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2024

Aos 08 dias do mês de maio 2024, às 15h49, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **9,38 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARIA ISABEL DOS SANTOS	48757	530	0068	0177	187,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (187,50) = 9,375 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (187,50) × (101,20) = <b>R\$ 948,75</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 47 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 128/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 10h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **1222,96 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DELAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	56429	605	0092	0550	24459,14
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (24459,14) = 1222,957 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (24459,14) × (101,20) = <b>R\$ 123763,25</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 129/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 10h22, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **527,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DENISE DOS S. M. NIEDERMEYER	72389	605	0092	0716	10550,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (10550,00) = 527,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (10550,00) × (101,20) = <b>R\$ 53383</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 48 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 130/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 15h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,25 UR**s, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
LEANDRO PATCHICOSKI MIRANDA	65000	835	0237	0310	265,00
CÁLCULO URs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (265,00) = 13,25 URs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (265,00) × (101,20) = <b>R\$ 1340,9</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 131/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 11h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **34,34 UR**s, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CERTA PRE MOLDADOS LTDA	56012	830	0062	0054	686,73
CÁLCULO URs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (686,73) = 34,3365 URs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (686,73) × (101,20) = <b>R\$ 3474,85</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 49 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 132/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 11h07, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **17,08 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CLAUDINEI JOSE	55972	830	0057	0130	341,69
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (341,69) = 17,0845 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (341,69) × (101,20) = <b>R\$ 1728,95</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 11h08, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,55 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ALESSANDRA JULIANA CAUMO	56031	830	0056	0350	391,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (391,00) = 19,55 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (391,00) × (101,20) = <b>R\$ 1978,46</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 50 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 11h10, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,57 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64887	835	0232	0373	251,37
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (251,37) = 12,5685 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (251,37) × (101,20) = <b>R\$ 1271,93</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 11h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,57 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64886	835	0232	0363	251,37
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (251,37) = 12,5685 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (251,37) × (101,20) = <b>R\$ 1271,93</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 51 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 16h01, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **267,64 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Vinte e sete mil e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	61277	835	0116	0260	5352,82
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (5352,82) = 267,641 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (5352,82) \times (101,20) = \text{R\$ } 27085,27$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 13h56, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **20,28 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
IMOBILIARIA M BELO LTDA	55967	830	0063	0045	405,51
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (405,51) = 20,2755 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (405,51) \times (101,20) = \text{R\$ } 2051,88$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 52 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 13h57, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,88 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
IRINEU LORSCHETTER	56007	830	0064	0198	277,52
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (277,52) = 13,876 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (277,52) × (101,20) = <b>R\$ 1404,25</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h01, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,3 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
OSMAR DA SILVA ALEXANDRE	55994	830	0058	0140	285,99
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (285,99) = 14,2995 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (285,99) × (101,20) = <b>R\$ 1447,11</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 53 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h03, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,4 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ALESSANDRA JULIANA CAUMO	55981	830	0057	0280	308,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (308,00) = 15,4 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (308,00) × (101,20) = <b>R\$ 1558,48</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 141/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,65 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
GILSO JOSE GRASSMANN	36944	830	0021	0089	332,98
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (332,98) = 16,649 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (332,98) × (101,20) = <b>R\$ 1684,88</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 54 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h13, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,65 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JUSTINO MENDES BATISTA PEREIRA	36943	830	0021	0079	332,98
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (332,98) = 16,649 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (332,98) × (101,20) = <b>R\$ 1684,88</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h15, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,52 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
PORTAL SANTA HELENA PARTICIP. E ADM. DE BENS PROP. LTDA ME	43242	835	0213	0282	390,46
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,46) = 19,523 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,46) × (101,20) = <b>R\$ 1975,73</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 55 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h16, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,16 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
P. S. H. P. E ADM. DE BENS PROP. LTDA ME	43241	835	0213	0269	363,22
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (363,22) = 18,161 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (363,22) × (101,20) = <b>R\$ 1837,89</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h17, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
P. S. H. P. E ADM. DE BENS PROP. LTDA ME	43240	835	0213	0256	335,08
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (335,08) = 16,754 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (335,08) × (101,20) = <b>R\$ 1695,5</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 56 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 146/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h19, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,43 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
P. S. H. P. E ADM. DE BENS PROP. LTDA ME	43239	835	0213	0218	428,67
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (428,67) = 21,4335 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (428,67) × (101,20) = <b>R\$ 2169,07</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h25, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,72 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	43272	835	0215	0171	274,34
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (274,34) = 13,717 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (274,34) × (101,20) = <b>R\$ 1388,16</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 57 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h27, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,45 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CAMPINA VERDE LTDA	61870	835	0216	0040	368,93
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (368,93) = 18,4465 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (368,93) \times (101,20) = \text{R\$ } 1866,79$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h32, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,49 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CAMPINA VERDE LTDA	61908	835	0235	0109	389,70
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (389,70) = 19,485 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (389,70) \times (101,20) = \text{R\$ } 1971,88$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 58 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 150/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h29, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,13 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CAMPINA VERDE LTDA	61901	835	0235	0035	302,537
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (302,537) = 15,12685 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (302,537) × (101,20) = <b>R\$ 1530,84</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h33, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,49 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARYEL CLAUDIA REGINATO	61910	835	0235	0129	389,70
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (389,70) = 19,485 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (389,70) × (101,20) = <b>R\$ 1971,88</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 59 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152/2024

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h36, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,2 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CAMPINA VERDE LTDA	61883	835	0217	0062	304,09
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (304,09) = 15,2045 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (304,09) × (101,20) = <b>R\$ 1538,7</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 16h10, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64957	835	0236	0133	265,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (265,00) = 13,25 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (265,00) × (101,20) = <b>R\$ 1340,9</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 60 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 154/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h17, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64954	835	0236	0103	265,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (265,00) = 13,25 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (265,00) × (101,20) = <b>R\$ 1340,9</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 155/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h19, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64949	835	0236	0053	265,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (265,00) = 13,25 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (265,00) × (101,20) = <b>R\$ 1340,9</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 61 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,39 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
AIRES ANGELO ANDREOLLA FILHO	65063	835	0239	0336	307,80
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (307,80) = 15,39 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (307,80) × (101,20) = <b>R\$ 1557,47</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
GAFURI & MANFRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	64914	835	0233	0291	255,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (255,00) = 12,75 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (255,00) × (101,20) = <b>R\$ 1290,3</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 62 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 158/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h33, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,58 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	64921	835	0234	0075	291,51
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (291,51) = 14,5755 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (291,51) × (101,20) = <b>R\$ 1475,04</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 159/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h35, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,19 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CAMPINA VERDE LTDA	61899	835	0234	0047	263,78
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (263,78) = 13,189 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (263,78) × (101,20) = <b>R\$ 1334,73</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 63 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **101,18 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dez mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
L R S.EMP. IMOBILIARIOS LTDA	53428	835	0037	0352	2023,58
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (2023,58) = 101,179 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (2023,58) × (101,20) = <b>R\$ 10239,31</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 161/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 14h46, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,44 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
L R S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53431	835	0037	0385	428,75
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (428,75) = 21,4375 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (428,75) × (101,20) = <b>R\$ 2169,48</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 64 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,34 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
L R S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	62106	830	0065	0038	306,78
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (306,78) = 15,339 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (306,78) \times (101,20) = \text{R\$ } 1552,31$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 163/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h07, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,22 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RODERLEI DE SOUZA SANTOS	62097	830	0065	0324	324,48
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (324,48) = 16,224 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (324,48) \times (101,20) = \text{R\$ } 1641,87$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 65 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 164/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h12, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,22 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
J A BERWANGER IMOVEIS LTDA	62099	830	0065	0344	324,48
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (324,48) = 16,224 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (324,48) × (101,20) = <b>R\$ 1641,87</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 165/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,22 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
J A BERWANGER IMOVEIS LTDA	62100	830	0065	0354	324,48
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (324,48) = 16,224 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (324,48) × (101,20) = <b>R\$ 1641,87</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 66 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h16, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
NIL CONSTRUÇOES - EIRELI - ME	62050	830	0029	0506	250,05
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,05) = 12,5025 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,05) × (101,20) = <b>R\$ 1265,25</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h20, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ADMAR DE SOUZA	68641	830	0032	0485	253,46
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (253,46) = 12,673 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = <b>R\$ 1282,51</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 67 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 168/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h34, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JUDIT CAMPAGNOLO	53439	835	0036	0343	320,00
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (320,00) = 16 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (320,00) × (101,20) = <b>R\$ 1619,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 169/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h36, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ANA CLARA CAMPAGNOLO	53440	835	0036	0353	320,00
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (320,00) = 16 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (320,00) × (101,20) = <b>R\$ 1619,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 68 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 170/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h39, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,85 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, setecentos e cinco reais e dois centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CASACAR LTDA	53556	835	0219	0237	336,96
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (336,96) = 16,848 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (336,96) × (101,20) = <b>R\$ 1705,02</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 171/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h40, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
L R SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53557	835	0219	0247	320,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (320,00) = 16 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (320,00) × (101,20) = <b>R\$ 1619,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 69 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 172/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h41, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
IRINEU CAMPAGNOLO	53558	835	0219	0257	320,00
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (320,00) = 16 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (320,00) × (101,20) = <b>R\$ 1619,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2024

Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 15h42, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
L R SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53559	835	0219	0267	320,00
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (320,00) = 16 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (320,00) × (101,20) = <b>R\$ 1619,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 70 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 174/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 08h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **9,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
GILMAR ANTONIO VANZELLA	41515	550	0014	0135	195,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (195,00) = 9,75 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (195,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 986,7$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 175/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 8h53, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO GRAMEIRA LTDA	53155	610	0013	0093	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 71 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 176/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 8h55, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO GRAMEIRA LTDA	53154	610	0013	0083	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 177/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 8h54, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO GRAMEIRA LTDA	53153	610	0013	0073	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 72 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 178/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 8h56, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,7 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
M E B EMPREENDIMENTOS LTDA	67085	605	0174	0040	254,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (254,00) = 12,7 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (254,00) × (101,20) = <b>R\$ 1285,24</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 179/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h10, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **330,42 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DIONATAN GRANDO	53573	605	0092	0900	6608,33
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (6608,33) = 330,4165 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (6608,33) × (101,20) = <b>R\$ 33438,15</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 73 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 180/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h26, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **991,25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Cem mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JOSE CUSTODIO DA SILVA	53572	605	0092	0850	19825,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (19825,00) = 991,25 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (19825,00) × (101,20) = <b>R\$ 100314,5</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 181/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h28, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59519	610	0016	0200	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 74 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h31, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
EDEMAR FERREIRA CIEBRE	59556	610	0017	0335	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 183/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h34, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59522	610	0016	0145	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 75 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 184/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h33, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RENAN SANTOS DOS ANJOS	59521	610	0016	0155	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 185/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h35, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JACI ANTONIO FACHIN	59587	610	0018	0320	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 76 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 186/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h41, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59528	610	0017	0030	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h40, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59531	610	0017	0060	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 77 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h41, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59529	610	0017	0040	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59580	610	0018	0250	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 78 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h41, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59530	610	0017	0050	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 191/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RUBIA APARECIDA FACHIN KUNZ	59581	610	0018	0260	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 79 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 192/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h46, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **66,59 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Seis mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	69385	610	0017	0206	1331,77
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (1331,77) = 66,5885 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (1331,77) × (101,20) = <b>R\$ 6738,76</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h49, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,25 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59605	610	0019	0180	265,06
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (265,06) = 13,253 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (265,06) × (101,20) = <b>R\$ 1341,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 80 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 194/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h51, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JACI ANTONIO FACHIN	59609	610	0019	0220	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 195/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h52, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59610	610	0019	0230	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 81 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 196/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h53, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59611	610	0019	0240	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h54, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
IVONETE APARECIDA COLOMBO	59612	610	0019	0250	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 82 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 198/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h55, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
ORIVALDO FURINI	59564	610	0018	0080	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 199/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 9h58, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
C FERNANDES & E FERNANDES EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	59614	610	0019	0270	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 83 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h03, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59559	610	0018	0030	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ADELIANE BUDEL LANGE	59558	610	0018	0020	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 84 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h09, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO CASTANHEIRA DO BRASIL LTDA	59600	610	0019	0130	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 203/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h10, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
OTAVIO BORGES DE LIMA	59602	610	0019	0150	253,49
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (253,49) = 12,6745 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,49) × (101,20) = <b>R\$ 1282,66</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 85 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 204/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h24, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73049	750	0058	0050	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h26, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARCOS ANDRE DE SANT' ANA	73068	750	0058	0300	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 86 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 206/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h29, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73027	750	0057	0060	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 207/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h28, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CLAUDINEI ANDRE HERMES	73028	750	0057	0070	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 87 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 208/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h30, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73029	750	0057	0080	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h27, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73030	750	0057	0090	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 88 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 210/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h32, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LUZIA DAIANE NASCIMENTO BOROTO	73062	750	0058	0240	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 211/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h47, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73037	750	0057	0217	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 89 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 212/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h46, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73036	750	0057	0207	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 213/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h39, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,06 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	73059	750	0058	0210	301,20
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (301,20) = 15,06 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (301,20) \times (101,20) = \text{R\$ } 1524,07$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 90 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 214/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h50, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MARCELO CECHINEL	72986	750	0055	0060	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 215/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10h55, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,72 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
KENIDY FOSCARINI	72993	750	0055	0200	254,47
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (254,47) = 12,7235 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (254,47) × (101,20) = <b>R\$ 1287,62</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 91 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 216/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h04, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	72946	750	0053	0060	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 217/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h00, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	72977	750	0054	0210	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 92 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h01, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	72976	750	0054	0200	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 219/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
VINICIUS BEDIN KNAPP	72975	750	0054	0190	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 93 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h08, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,84 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	72961	750	0053	0301	256,88
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (256,88) = 12,844 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (256,88) × (101,20) = <b>R\$ 1299,81</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 221/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h09, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,62 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LOTEAMENTO LORENZETTI LTDA	72960	750	0053	0264	252,39
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (252,39) = 12,6195 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (252,39) × (101,20) = <b>R\$ 1277,09</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 94 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 222/2024

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 11h10, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,54 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
WALTER SILVA BERTO	72932	750	0052	0233	250,88
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,88) = 12,544 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,88) × (101,20) = <b>R\$ 1269,45</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 223/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,36 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
BAUFEST ENGENHARIA LTDA	47574	740	0027	0364	307,14
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (307,14) = 15,357 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (307,14) × (101,20) = <b>R\$ 1554,13</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 95 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 224/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h48, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MARIA APARECIDA GOULARTE NEVES	2338	830	0016	0145	420,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (420,00) = 21 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (420,00) × (101,20) = <b>R\$ 2125,2</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 225/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h16, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,63 UR**Ts, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ANDREIA FRANCIELE SOUZA SAVARIS	64645	605	0164	0148	312,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (312,50) = 15,625 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (312,50) × (101,20) = <b>R\$ 1581,25</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 96 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 226/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h18, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,45 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ARZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	71860	605	0170	0271	288,92
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (288,92) = 14,446 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (288,92) \times (101,20) = \text{R\$ } 1461,94$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h19, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
A. C..E INCORPORADORA LTDA	71861	605	0170	0281	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 97 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 228/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h20, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ARZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	71862	605	0170	0291	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 229/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h21, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
FERNANDO LUIZ MURARO	71865	605	0170	0321	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 98 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 230/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h11, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,63 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ITACIR CIVIDINI	65766	605	0173	0464	312,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (312,50) = 15,625 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (312,50) × (101,20) = <b>R\$ 1581,25</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h12, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,63 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DELAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	64644	605	0164	0145	312,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (312,50) = 15,625 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (312,50) × (101,20) = <b>R\$ 1581,25</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 99 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 232/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h14, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ITACIR CIVIDINI	65758	605	0173	0357	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 233/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h00, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,63 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ITACIR CIVIDINI	65749	605	0173	0037	312,50
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (312,50) = 15,625 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (312,50) \times (101,20) = \text{R\$ } 1581,25$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 100 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h02, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DELAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	64623	605	0163	0135	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 235/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h03, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DELAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	64622	605	0163	0132	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 101 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 236/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h52, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,36 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	56428	605	0167	0300	307,20
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (307,20) = 15,36 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (307,20) × (101,20) = <b>R\$ 1554,43</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 237/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h53, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

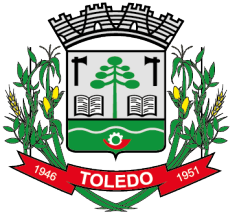
De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **45,21 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
VGO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	72487	605	0155	0210	904,20
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (904,20) = 45,21 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (904,20) × (101,20) = <b>R\$ 4575,25</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 102 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 238/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h54, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
VAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	56421	605	0167	0035	300,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (300,00) = 15 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = <b>R\$ 1518</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 103 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 239/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h55, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,59 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
ALANA ROBERTA BARRETO BERNART	51885	605	0155	0100	251,75
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (251,75) = 12,5875 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (251,75) × (101,20) = <b>R\$ 1273,86</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 104 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h44, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CESAR AUGUSTO FERRARINI TRICHES	69753	605	0129	0170	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 105 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h28, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,45 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69742	605	0128	0220	309,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (309,00) = 15,45 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (309,00) × (101,20) = <b>R\$ 1563,54</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 106 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h27, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,45 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69743	605	0128	0230	309,00
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (309,00) = 15,45 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (309,00) × (101,20) = <b>R\$ 1563,54</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 107 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 243/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h29, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **22,38 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69750	605	0129	0100	447,64
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (447,64) = 22,382 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (447,64) \times (101,20) = \text{R\$ } 2265,06$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 108 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h32, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
JAIR ARNOLDO SCHNEIDER	69704	605	0126	0460	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 109 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 245/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h31, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
JAIR ARNOLDO SCHNEIDER	69703	605	0126	0450	250,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = <b>R\$ 1265</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 110 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 246/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h35, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,93 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e oito reais e um centavo**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69780	605	0133	0110	258,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (258,50) = 12,925 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (258,50) × (101,20) = <b>R\$ 1308,01</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 111 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 247/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h34, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,93 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e oito reais e um centavo**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69779	605	0133	0100	258,50
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (258,50) = 12,925 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (258,50) × (101,20) = <b>R\$ 1308,01</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 112 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 248/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h36, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69700	605	0126	0420	250,00
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (250,00) = 12,5 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (250,00) \times (101,20) = \text{R\$ } 1265$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 113 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h25, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30,81 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69724	605	0127	0395	616,10
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (616,10) = 30,805 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (616,10) × (101,20) = <b>R\$ 3117,47</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 114 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 250/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h26, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil e trinta e seis reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CLAUDINEI FABRICIO DOS SANTOS	69726	605	0127	0425	600,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (600,00) = 30 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (600,00) × (101,20) = <b>R\$ 3036</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 115 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 251/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h27, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil e trinta e seis reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MARIO AUGUSTO PIMENTEL	69727	605	0127	0440	600,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (600,00) = 30 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (600,00) × (101,20) = <b>R\$ 3036</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 116 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 252/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h28, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil e trinta e seis reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69728	605	0127	0455	600,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (600,00) = 30 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (600,00) × (101,20) = <b>R\$ 3036</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 117 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 253/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h29, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **30 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil e trinta e seis reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MILTON JOSE KLEIN	69729	605	0127	0470	600,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (600,00) = 30 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (600,00) × (101,20) = <b>R\$ 3036</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 118 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 254/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h30, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

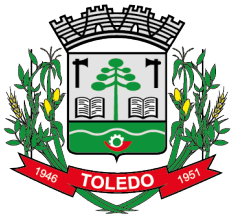
De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **39,92 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quatro mil e quarenta reais e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69731	605	0127	0520	798,437
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (798,437) = 39,92185$ URTs					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$ CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (798,437) \times (101,20) = \text{R\$ } 4040,09$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 119 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 255/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h18, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,94 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, trezentos e nove reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69788	605	0133	0325	258,72
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (258,72) = 12,936 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (258,72) × (101,20) = <b>R\$ 1309,12</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 120 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 256/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h21, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

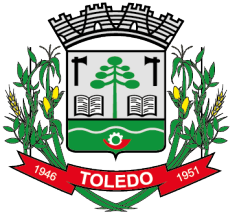
Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69759	605	0129	0260	495,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (495,00) = 24,75 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (495,00) × (101,20) = <b>R\$ 2504,7</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 121 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 257/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h22, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69760	605	0129	0270	495,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (495,00) = 24,75 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (495,00) × (101,20) = <b>R\$ 2504,7</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 122 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 258/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,13 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ANA PAULA DA SILVA CAMARGO	69769	605	0131	0060	302,50
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (302,50) = 15,125$ URTs					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (302,50) \times (101,20) = \mathbf{R\$ 1530,65}$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 123 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 259/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h24, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **39,7 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quatro mil e dezessete reais e noventa e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
MINOZZO EMPREENDIMENTOS LTDA	69764	605	0129	0360	794,053
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (794,053) = 39,70265$ URTs					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (794,053) \times (101,20) = \mathbf{R\$ 4017,91}$					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 124 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 260/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h05, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **119,17 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Doze mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
LIESER AUGUSTO BELENSIER	44174	605	0094	0360	2383,36
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (2383,36) = 119,168 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (2383,36) × (101,20) = <b>R\$ 12059,8</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 125 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 261/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h56, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,82 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CARLOS ROBERTO DIAS CHAVES	41126	830	0046	0391	376,36
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (376,36) = 18,818 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (376,36) × (101,20) = <b>R\$ 1904,38</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 126 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 262/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h18, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,4 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
CLOVES DE SOUZA MACHADO	40878	530	0038	0241	288,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (288,00) = 14,4 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (288,00) × (101,20) = <b>R\$ 1457,28</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 127 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 263/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h14, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
YARA CAROLINE ANSCHAU	1136	550	0028	0245	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 128 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 264/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h15, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ADAILDO NERI DE SOUZA	812	550	0001	0150	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 129 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 265/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h49, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,9 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
4 ESTACOES PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	69671	605	0125	0045	378,054
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (378,054) = 18,9027 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (378,054) × (101,20) = <b>R\$ 1912,95</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 130 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 266/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h35, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
PEROLA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	26107	525	0098	0308	300,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (300,00) = 15 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = <b>R\$ 1518</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 131 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 267/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h42, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
INES INACIO ALBANO	13535	705	0045	0096	300,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (300,00) = 15 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = <b>R\$ 1518</b>					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 132 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 268/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h43, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumpriram parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,75 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RAFAEL JUNIOR BRUCH	13537	705	0045	0119	315,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (315,00) = 15,75 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (315,00) × (101,20) = <b>R\$ 1593,9</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 133 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 269/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h05, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

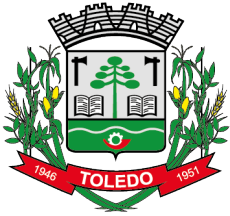
Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
RAUL DALGALLO SUTIL	973	550	0010	0244	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 134 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 270/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h01, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

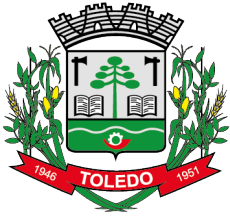
Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
IMOBILIARIA GAUCHA LTDA	1209	530	0011	0069	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 135 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 271/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 13h52, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

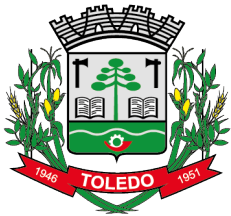
Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
WESLEY SANTOS DA SILVA	1183	530	0023	0068	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 136 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 272/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 16h41, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
GIOVANI APARECIDO LEMOS AUTO CENTER	78571	740	0027	0227	300,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (300,00) = 15 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = <b>R\$ 1518</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 137 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 15h54, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **250,06 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
ADILSON J TRAMM E CIA LTDA	67248	835	116	1750	5001,18
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (5001,18) = 250,059 \text{ URTs}$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (5001,18) \times (101,20) = \text{R\$ } 25305,97$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 138 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 274/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 15h57, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **251,21 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	61275	835	116	200	5024,23
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (5024,23) = 251,2115 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (5024,23) × (101,20) = <b>R\$ 25422,6</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 139 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 275/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 15h58, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **251,01 URts**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
DATAROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	61276	835	116	230	5020,20
CÁLCULO URts = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (5020,20) = 251,01 URts					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (5020,20) × (101,20) = <b>R\$ 25402,21</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 140 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 276/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 15h30, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **32,07 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
NOELI APARECIDA ROMOALDO LUIZ DA SILVA	17807	715	80	167	641,36
CÁLCULO URTs = $(0,05) \times (\text{ÁREA (m}^2\text{)}) = (0,05) \times (641,36) = 32,068$ URTs					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (\text{ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL}) \times (\text{URT})$					
CÁLCULO DA MULTA = $(0,05) \times (641,36) \times (101,20) = \mathbf{R\$ 3245,28}$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 141 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 277/2024

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, às 15h14, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
EMILIA MARIA GRYBOWSKI	1194	530	23	300	390,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (390,00) = 19,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (390,00) × (101,20) = <b>R\$ 1973,4</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 142 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Aos , às , neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a , ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × ( ) = URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × ( ) × (101,20) =R\$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 143 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Aos , às , neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a , ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × ( ) = URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × ( ) × (101,20) =R\$					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 144 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Aos , às , neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a , ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × ( ) = URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × ( ) × (101,20) = <b>R\$ Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos</b>					

David Mieres  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 145 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h39, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,5 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MARCIO LUIZ DE ALMEIDA	7125	110	0015	0341	490,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (490,00) = 24,5 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,00) × (101,20) = <b>R\$ 2479,4</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h48, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **29,4 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA	6303	110	0004	0116	588,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (588,00) = 29,4 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (588,00) × (101,20) = <b>R\$ 2975,28</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 146 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 115/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 14h06, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **27 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
CARLOS ALBERTO MAFFEI	41574	110	0049	0082	540,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (540,00) = 27 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (540,00) × (101,20) = <b>R\$ 2732,4</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h23, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **27 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
MARCIA CRISTINA BENDER ROSPIRSKI	41578	110	0049	0142	540,00
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (540,00) = 27 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (540,00) × (101,20) = <b>R\$ 2732,4</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 147 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h31, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **23,22 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
OLGA BORDIGNON (ESPOLIO)	25809	110	0048	0151	464,40
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (464,40) = 23,22 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (464,40) × (101,20) = <b>R\$ 2349,864</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h33, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **23,22 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
ALTO DO LAGO FLATS LTDA	25810	110	0048	0166	464,40
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (464,40) = 23,22 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (464,40) × (101,20) = <b>R\$ 2349,864</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 148 de 156

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2024

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, às 15h43, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que no imóvel detalhado na tabela abaixo, e seu respectivo proprietário, foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

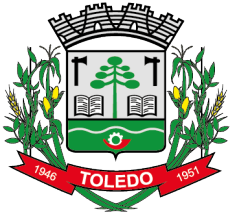
Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,822 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

PROPRIETÁRIO(A)	CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
LUIZ CARLOS SMITH	7372	110	0047	0153	496,44
CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m <sup>2</sup> )) = (0,05) × (496,44) = 24,822 URTs					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (496,44) × (101,20) = <b>R\$ 2511,9864</b>					

John Mark Lima Pinto  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 149 de 156

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, vereador Marcelo Marques, em cumprimento à determinação contida na Lei 2632, de 18 de julho de 2023, que altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e no Ofício nº 145/2024 — SMEL, datado de 8 de maio de 2024,

torna pública a realização da Audiência Pública Quadrimestral, de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), relativa ao 1º Quadrimestre de 2024, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, a ser realizada no dia 23 de maio de 2024, quinta-feira, às 14h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de maio de 2024.

MARCELO MARQUES

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 150 de 156



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Gabriel Baierle, amparado no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Ofício nº 227/2024-GAB, datado dia 9 de maio de 2024, do Poder Executivo,

torna público que a Comissão de Finanças e Orçamento realizará, no dia 24 de maio (sexta-feira), a partir das 9h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, Audiência Pública, para o Executivo Municipal demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, o que fará mediante prestação de contas.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir a referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de maio de 2024.

GABRIEL BAIERLE

Vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 151 de 156

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 03/2024

**OBJETO:** registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos funcionários da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 09 de fevereiro de 2024.

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 05/2024

**OBJETO:** registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de transporte de agregados de britagem, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de fevereiro de 2024.

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 06/2024

**OBJETO:** registro de preços visando futura e eventual aquisição de vergalhões de ferro, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 01 de fevereiro de 2024.

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/2024

**OBJETO:** registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de fevereiro de 2024.

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 08/2024

**OBJETO:** registro de preços visando futura e eventual aquisição de toners, carimbos, crachás e papel A4, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de fevereiro de 2024.

#### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 11/2024

**OBJETO:** registro de preços visando a futura aquisição de grama em leiva pelo período de 12 (doze) meses e pedrisco 3/8" ao fundo pelo período de 03 (três) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 16 de fevereiro de 2024.

#### 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2023

**OBJETO:** registro de preços visando a futura e eventual locação de ferramentas elétricas ou à combustão, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 06 de novembro de 2023.

#### 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 24/2023

**OBJETO:** registro de preços visando a futura aquisição de gasolina comum para abastecimento em bomba, pelo período de 06 (seis) meses. O Item 01 (Gasolina comum), do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 01/03/2023 R\$
01	1	5458	Gasolina comum	Stang	LT	5,24	5,34

Publicado em 01 de março de 2024.

#### 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 06/2023

**OBJETO:** registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para futura e eventual prestação dos serviços de recapagem, conserto e duplagem de pneus, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 22 de agosto de 2023.

#### 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/2023

**OBJETO:** registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para futura e eventual prestação dos serviços de envelopamento de veículos, comunicação visual e aplicação de películas de controle solar autoadesivas, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 18 de agosto de 2023.

Toledo, 15 de maio de 2024.



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### ATA Nº 017/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2024, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através da Portaria 634 de 27 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 724 de 21 de dezembro de 2023, para reunião ordinária, presentes Leandro Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, Tatiane Mendes Berto da Silva e Wilmar da Silva. Ausente Jaldir Anholetto. **A reunião teve como pauta: 1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 30 de abril de 2024; 2) Análise do cenário macroeconômico; 3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa; 4) Performance dos investimentos; 5) Acompanhamento do Relatório de Risco; 6) Deliberar sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos; 7) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de abril/2024.** A Diretora Executiva do TOLEDOPREV iniciou a reunião com a apresentação da pauta: **1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 30 de abril de 2024;** através do relatório da posição de ativos e enquadramento, disponibilizado pela Empresa LDB, demonstrou a posição dos ativos e enquadramento por segmento assim distribuídos: no segmento de renda fixa 84,32%, renda variável 4,10%, investimentos no exterior 4,25% e investimentos estruturados 7,33%. Os ativos da carteira neste mês totalizam R\$ 570.406.385,48 (quinhentos e setenta milhões e quatrocentos e seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Conforme o relatório de enquadramento da carteira, os investimentos estão aderentes aos limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Apresentou ainda a Rentabilidade por estratégia, análise de liquidez por período, demonstrando que 85,81% dos recursos da carteira apresentam liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta) dias. Foi demonstrado graficamente a Alocação por Artigo, Alocação por Estratégia e Alocação por Gestor com destaque para alocação de 76,76% na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal. Na sequência, foi apresentado a Rentabilidade da Carteira de investimentos que fechou o mês de abril com rentabilidade de -0,03% contra uma necessidade de meta atuarial no mês de 0,79%, uma diferença negativa de 0,82%. **2) Análise do cenário macroeconômico;** conforme relatório da Empresa LDB Consultoria, em abril, os mercados globais reagiram a dados mais resilientes de inflação e atividade nos EUA. Os juros futuros apresentaram alta, os índices de ações tiveram desempenho negativo e o dólar se valorizou frente às demais moedas. Além disso, houve a continuidade das discussões sobre o início do ciclo de redução dos juros americanos. Nos EUA, os indicadores de atividade seguem crescendo de forma robusta, com destaque para o bom desempenho do consumo das famílias. Da mesma forma, mercado de trabalho continua aquecido, com desemprego baixo e crescimento relevante dos salários. Já o processo de desinflação mostra-se mais gradual que o esperado, inclusive com o núcleo da inflação de serviços passando por aceleração recentemente. Assim, ainda nos EUA, o FED indicou ser necessário mais tempo para avaliar a convergência da inflação para a meta, sugerindo que não tem pressa para afrouxar a política monetária. Todavia, a instituição segue afirmando que a política monetária está apertada, sendo improvável nova elevação da taxa básica. Na zona do euro, a inflação de serviços mais resistente e a melhora da atividade também se destacam. Esta combinação acarretou na redução das expectativas do mercado em relação ao ciclo total de corte de juros por parte do Banco Central Europeu, apesar da instituição indicar um corte de juros em junho. Assim, no mês de abril de 2024, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território negativo, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, desvalorizaram -3,39% e -4,16%, todos em "moeda original", ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +15,51% e +20,78%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de +0,00% e -0,79%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +19,47% e +24,91% nos últimos 12 meses. No Brasil, as curvas de juros locais apresentaram alta e os ativos em geral acompanharam o movimento dos mercados internacionais, devido expectativa de juros altos por mais tempo nos EUA, sendo também afetados pelas incertezas em relação à condução da política econômica local. Na parte fiscal, o governo enviou o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias com um resultado primário inferior ao sinalizado anteriormente. Ainda assim, a meta permanece desafiadora e demanda uma elevação significativa das receitas. A economia local está mais forte que o previsto, o que dificulta a tarefa de desinflacionar a economia, podendo inclusive afetar desfavoravelmente a inflação projetada. Por outro lado, a inflação corrente ainda caminha numa direção de desaceleração, ainda que gradual e não homogênea. Neste contexto, o presidente do Banco Central suspendeu a sinalização de um corte de 0,5% na próxima reunião do Copom, condicionando esse movimento a uma melhora do cenário e tornando mais provável uma desaceleração do ritmo de afrouxamento monetário. Dessa forma, as expectativas, presentes no mercado, de um corte de juros de 0,25% em maio ganhou força. Aqui, somente a título de exemplo da "Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ" para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 07.05.2024, a taxa de juros real com vencimento para 10 anos apresentava taxa de retorno estimada em 6,17% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 5,10% limitada pela SPREV para o ano de 2024. O Ibovespa fechou o mês com performance negativa, seguindo na direção observada nos índices globais. Apresentando a performance de -1,70% no mês. Dessa forma, o Ibovespa possui um comportamento negativo de -6,16% no ano, enquanto, nos



últimos 12 meses acumulou a performance positiva de +20,58%. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, os prêmios trazidos pelas NTN-Bs atualmente, observa-se que a estratégia de compra direta de NTN-Bs, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. Em análise ao Boletim Focus divulgado no dia 3 de maio de 2024, como destaques para o final de 2024, apresentou expectativas estáveis para o câmbio, reduzidas para a inflação e elevadas para o PIB e taxa Selic. Observa-se ainda que:

Mediana - Agregado	2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	3,76	3,73	3,72	▼ (1)	155	3,71	116	3,53	3,60	3,64	▲ (1)	152	3,65	113
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,90	2,02	2,05	▲ (1)	118	2,10	74	2,00	2,00	2,00	== (21)	111	2,00	69
Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,00	== (2)	125	5,01	83	5,00	5,05	5,05	== (2)	122	5,05	81
Selic (% a.a)	9,00	9,50	9,63	▲ (1)	148	9,75	100	8,50	9,00	9,00	== (2)	144	9,00	96
IGP-M (variação %)	2,00	2,00	2,32	▲ (1)	79	2,36	58	3,65	3,71	3,75	▲ (1)	70	3,80	51
IPCA Administrados (variação %)	4,13	4,02	4,00	▼ (5)	97	3,99	77	3,92	3,92	3,91	▼ (2)	84	3,92	68
Conta corrente (US\$ bilhões)	-32,00	-32,10	-32,15	▼ (1)	30	-32,00	17	-35,00	-40,00	-40,00	== (2)	28	-39,45	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,50	80,00	79,75	▼ (1)	28	80,00	16	74,55	75,00	76,00	▲ (1)	23	75,00	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	65,00	67,00	68,75	▲ (1)	26	69,00	15	73,10	73,00	73,00	== (1)	25	73,00	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,85	63,85	63,85	== (2)	25	64,00	11	66,42	66,40	66,50	▲ (1)	25	66,50	11
Resultado primário (% do PIB)	-0,70	-0,70	-0,67	▲ (1)	46	-0,67	24	-0,60	-0,68	-0,68	== (1)	44	-0,60	22
Resultado nominal (% do PIB)	-6,90	-6,80	-6,80	== (3)	24	-6,80	11	-6,30	-6,26	-6,25	▲ (1)	23	-6,19	10

Relatório Focus de 03.05.2024. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Quanto a inflação para o final de 2024 a expectativa foi reduzida para 3,72%. Seguindo na mesma direção, para o final de 2025, a expectativa foi elevada para 3,64%. Em relação a SELIC para o final de 2024 as expectativas, em relação à taxa Selic, foram aumentadas para 9,63%. Já para o final de 2025 houve a estabilidade das expectativas em 9,00%. A expectativa para o final de 2024, em relação ao PIB, foi elevada para 2,05%. Já para o final de 2025 a expectativa foi mantida em 2,00%. O Câmbio (Dólar/Real) para final de 2024 a expectativa foi mantida em R\$ 5,00. Já para o final de 2025, em relação ao último relatório, a expectativa manteve-se em R\$ 5,05. **3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa;** a receita total no mês de abril foi de R\$ 11.174.565,05 (onze milhões e cento e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). A despesa total foi de R\$ 8.230.686,90 (oito milhões e duzentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 2.944.898,20 (dois milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Em 31 de março de 2024 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 567.923.252,37 (quinhentos e sessenta e sete milhões e novecentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), passando para R\$ 570.868.150,57 (quinhentos e setenta milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) ao final de março, uma variação positiva aproximadamente 0,52%. **4) Performance dos Investimentos:** no mês de abril, os ativos da carteira com benchmark CDI, performaram positivo, porém com resultados modestos. Já a maioria dos ativos com benchmark IMA-B performaram negativo. No segmento de renda variável todos os ativos acompanharam o IBOVESPA que fechou o mês com performance negativa, seguindo na direção observada nos índices globais. Exceto os investimentos em BDR nível I que apresentou desempenho positivo. Com isso a carteira andou de lado com resultado negativo de 0,03% contra uma meta de 0,79%, no acumulado a carteira apresenta rentabilidade positiva de 2,38% contra uma meta de 3,57%. **5) Acompanhamento do Relatório de Risco;** o relatório de risco dos investimentos no mês de abril de 2024, apresenta o seguinte resultado: risco em renda fixa 0,30% (resultado superior ao do mês anterior de 0,27%); risco de fundos estruturados 2,71% (resultado inferior ao do mês anterior de 2,96%); risco de investimentos no exterior 5,62% (resultado inferior ao do mês anterior de 5,77%); risco em renda variável 6,22% (resultado inferior ao do mês anterior de 6,27%). O Risco total da carteira totalizou 0,64% inferior ao do mês anterior (0,70%) e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos vigente em 2024. Para análise comparativa dos investimentos, foram utilizados gráficos de dispersão, divididos entre os artigos da resolução, bem como a metodologia de Correlação dos ativos da carteira de investimentos. **6) Deliberar sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos;** foi apresentado para convalidação do Comitê de Investimentos as movimentações realizadas no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF LP, Roseli ressaltou que conforme previamente discutido com os membros do Comitê de Investimentos, visando aproveitar a oportunidade de investimentos com retorno compatível com a meta atuarial sem risco adicional a carteira de investimentos, os recursos provenientes das contribuições do servidor e patronal, destinados ao pagamento dos servidores e da compensação previdenciária, foram aplicados no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF. Após todas as discussões técnicas foram **APROVADAS** as seguintes movimentações: **a)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 6.221.273,77 (seis milhões e duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), proveniente da contribuição do servidor e patronal repassados pelo Município, competência abril 2024, destinada ao pagamento da folha de benefícios no Fundo CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **b)** Aplicação na conta 494-0 no valor de R\$ 467.125,10 (quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e cinco reais e dez centavos), proveniente da compensação previdenciária competência março, no Fundo CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 154 de 156

RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **c)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 45.237,86 (quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) referente a contribuição do servidor retida em processo judicial; **d)** Aplicação na conta 708-7 no valor de R\$ 241.197,12 (duzentos e quarenta e um mil e cento e noventa e sete reais e doze centavos), proveniente do saldo do desinvestimentos do Fundo Caixa Brasil RF Ativa no Fundo CAIXA FI BRASIL REFERENCIADO DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97 de modo a aproveitar a oportunidade de investimentos com retorno compatível com a meta atuarial sem risco adicional a carteira de investimentos; **e)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 131.739,78 (cento e trinta e um mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) do FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência no censo previdenciário; **f)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 96.818,56 (noventa e seis mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) do FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência no censo previdenciário; **g)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 40.116,39 (quarenta mil e cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos) do FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência no censo previdenciário; **h)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 13.066,99 (treze mil e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) do FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência no censo previdenciário; **i)** Resgate na conta 492-4 no valor de R\$ 14.102,75 (quatorze mil e cento e três reais e setenta e cinco centavos) do FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, para pagamento de benefício de aposentadoria, bloqueado pela ausência no censo previdenciário. **8) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de abril 2024;** após examinar o Relatório Mensal de investimentos disponibilizado pelo sistema web da Empresa LDB Consultoria, os membros do Comitê de Investimentos opinaram **FAVORAVELMENTE** pela aprovação, submetendo-o assim, à apreciação do Conselho Fiscal. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou aprovados, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue devidamente assinada pelos presentes.

---

Jaldir Anholetto  
Presidente do Conselho Fiscal  
CP RPPS CGINV I v. 06/03/2027

---

Leandro Marcelo Ludvig  
Presidente do Conselho de Administração  
CP RPPS CGINV I v. 19/12/2027

---

Roseli Fabris Dalla Costa  
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV  
CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026

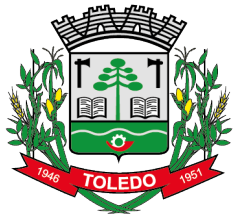
---

Wilmar da Silva  
Contador  
ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

---

Tatiane Mendes Berto da Silva  
Representante dos Segurados  
CP RPPS CGINV I – v. 19/12/2027

---



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 155 de 156

## CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

### Município de Toledo

### Estado do Paraná

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) convoca os conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Extraordinária** deste conselho, a realizar-se no **23 de maio de 2024 às 18h30min**, online, através do link: <https://meet.google.com/yfk-ggpf-zjs>. Tendo como ponto:

#### PAUTA:

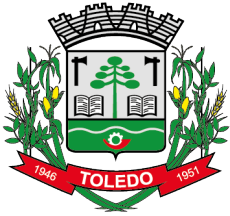
- Deliberar pelo Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil no COMJUVE para gestão compreendida entre 2024 à 2026.

Toledo, 16 de maio de 2024.

**THAIS**  
**CRISTINA**  
**COELHO**

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COELHO  
Dados: 2024.05.16 15:07:50 -03'00'

**THAIS CRISTINA COELHO**  
Presidente do COMJUVE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2024

Edição nº 3.952

Página 156 de 156

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.